



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5069
DEZEMBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais - Justificativas

Artística; Ginástica Rítmica; Ginástica Funcional; Handebol; Natação/ Natação PCD; Skate; Surf; Tênis de Campo; Tênis de Mesa; Voleibol; Voleibol Adaptado; Xadrez; Zumba. Documentação - Pessoa Física cumprir o item 1.2; Modalidades (não abrangidas pela lei 9696/98): Capoeira; Hapkido; Jiu-Jitsu; Judô; karatê; Kung Fu; Massoterapia; Sanda; Taekwondo; Tai Chi Chuan; Yoga. Estas modalidades em específico deverão apresentar os elencados no item 1.3; Bolsa Atleta - deverão apresentar documentos do item 1.4. 1.1) Das condições e prazos para inscrição com CREF: Para os fins deste Edital, poderão se inscrever: Pessoas Físicas, Profissionais de Educação Física com Graduação de Bacharelado/Pleno em Educação Física (Resoluções CNE/CES nº 07 de 2004 e CNE/CES nº 04 de 2009) e Provisionados devidamente registrados no Sistema CONFEF/CREF. 1.2) Pessoas Físicas com CREF: Para Professores e Provisionados: Currículo profissional, Cópia do RG, Cópia do CPF, Carteira de trabalho (foto e dados pessoais), Certidão de nascimento ou casamento, Comprovante de residência, Carteirinha do CREF dentro do prazo de validade, Diploma de Bacharel em Educação Física, Atestado de antecedentes criminais, Atestado médico com validade mínima de 180 dias, contados após a publicação do Edital, Mínimo 18 anos de idade. 1.3) Pessoas Físicas (não abrangidas pela lei 9696/98): Currículo profissional, Cópia do RG, Cópia do CPF, Carteira de trabalho (foto e dados pessoais), Certidão de nascimento ou casamento, Comprovante de residência, Certificado Registrado pela Federação da Modalidade e/ou Declaração de Graduação ou Aptidão para ministro da referida aula. Diploma ou Certificado da modalidade, Atestado de antecedentes criminais, Atestado médico com validade mínima de 180 dias, contados após a publicação do Edital, Mínimo 18 anos de idade. 1.4) Bolsa Atleta - Currículo profissional (constar os últimos títulos conquistados), estar Devidamente inscrito na Secretaria de Esportes de Caraguatatuba (Departamento de Inscrição SECER, estar com a frequência de presença aos treinamentos acima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o ano de 2017, Cópia do RG, CPF e Carteira de trabalho (foto e dados pessoais), Certidão de nascimento ou casamento, Comprovante de residência, Atestado de antecedentes criminais atualizado (maior de 18 anos), Atestado médico com validade mínima de 180 dias, contados após a publicação do Edital. Para os menores de 18 anos, apresentar copia do CPF e RG dos Responsáveis e Declaração escolar que comprove estar devidamente matriculado. 1.5) Disposições Gerais - A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdades das informações apresentadas, implicará automaticamente na desclassificação ou rescisão do projeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Os Projetos/Currículos recebidos NÃO poderão ser remetidos pelo correio, fax ou e-mail e sim protocolados na SECER. Porém é de inteira responsabilidade do requerente que a documentação esteja completa, sob a pena de indeferimento do projeto, por falta de documentação. A prefeitura não se responsabilizará pela falta de documentação. Fica facultado a apresentação de mais de um projeto. Os projetos e documentos apresentados e protocolados não serão devolvidos sob nenhuma hipótese. Os projetos e os demais documentos poderão ser protocolados pelos titulares e/ou representantes, ao setor de protocolo, na sede da SECER – Secretaria de Esportes e Recreação de Caraguatatuba, situada na Av. José Herculano, 50 – Jd. Britânia, de 30 de novembro a 11 de dezembro de 2017, em dias úteis, das 09hs às 16h. 2) Dos Projetos. 2.1) Natureza dos Projetos: Os projetos deverão inserir-se nos seguintes segmentos: Esporte Educacional Lúdico (de 0 a 05 anos), Esporte Educacional (de 6 a 17 anos), Esporte de Participação (acima de 17 anos) e Esporte de Rendimento (Equipes de Competição para, Ligas, Jogos Regionais, Abertos e de Federações Estaduais). 2.2) Conteúdo dos projetos: Os projetos deverão ser elaborados de maneira clara e objetiva, estarem assinados pelo proponente e deverão conter, obrigatoriamente os seguintes itens: a) Capa Padrão que consta no final deste edital. b) Justificativa; c) Objetivo Geral e Específico; Metodologia e Procedimento Mensal (previsão de plano de aula para todo o período do projeto); d) Público alvo (incluindo os pré-requisitos para participação no projeto); e) O Segmento que seja Educacional deverá ser apresentado dentro das seguintes categorias de faixa de idade: de 0 a 03 anos, 04 a 06 anos, 07 e 09 anos, 10 e 14 anos, 15 a 17 anos; f) Previsão da quantidade de alunos que se beneficiarão com o projeto; g) Cronograma de atividades e de aulas mensais e anuais, incluindo pretensão de viagens e campeonatos; h) Carga horária e local; i) Materiais a serem utilizados; 3) Das disposições de julgamento e aprovação: 3.1) A entrega do projeto não obriga a SECER a selecioná-lo. 3.2) A Seleção dos Projetos e dos Currículos de Atletas será realizada por uma Comissão Interna de Avaliação e Fiscalização da SECER. Os projetos que forem selecionados somente serão contratados, de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda em seus pólos poliesportivos; 3.3) Os critérios utilizados para avaliação dos projetos pela Comissão Interna de Avaliação e Fiscalização da SECER serão baseados na Proposta de Metodologia Compatível; 3.5) Após análise da Comissão Interna de Avaliação e Fiscalização da SECER, todos os projetos serão votados de forma deliberativa pelos membros do Conselho Municipal de Esportes e Recreação. 3.6) Fica facultada a Comissão Interna de Avaliação e Fiscalização da SECER, convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração pratica do projeto. 3.7) O projeto ainda que aprovado, não garante o pagamento de Bolsa Auxílio, sendo este, efetivado somente após a assinatura do Termo de Compromisso. As atividades não deverão ser iniciadas, sob nenhuma hipótese ou ordem sem o atendimento a este item. 3.8) Os membros da Comissão Interna de Avaliação e Fiscalização e os Membros do Conselho Municipal de Esportes e Recreação, não poderão apresentar projetos. 3.9) A simples participação, mediante o fornecimento de projetos, implicará sujeição de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital. 3.10) Nenhuma indenização será devida aos proponentes que aderirem a este chamamento, pelos custos de sua elaboração ou apresentação do projeto e da documentação exigida. 3.11) O Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA poderá a qualquer tempo revogar ou anular, no todo ou em parte, o Termo de Compromisso firmado, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. 4) Os resultados das análises dos projetos serão afixados no quadro de avisos da SECER no dia 15 de Dezembro de 2017. As decisões do Conselho Municipal de Esportes serão finais e irrevogáveis. Os projetos serão submetidos à votação e serão deferidos pela maioria absoluta dos membros presentes, em reunião do Conselho Municipal de Esportes. Disposições Finais: Fica facultado a SECER o direito de adequação das propostas em relação aos horários e locais de aplicação do projeto às necessidades desta Secretaria. As eventuais dúvidas referentes ao presente edital poderão ser esclarecidas na sede da SECER, Av. José Herculano, 50 – Jardim Britânia, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 16h, durante o período de inscrição. A Bolsa-Auxílio para execução do projeto será realizada a Título de Incentivo, e os valores dos benefícios serão definidos pelo Conselho Municipal de Esportes e Recreação, podendo variar de atleta/projeto de acordo com a necessidade, não se caracterizando, o referido Termo de Compromisso, vínculo empregatício de qualquer espécie.

Edvaldo Ormindo da Silva

Secretário Municipal de Esportes e Recreação

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro junto ao Fundo de Incentivo ao Desporto Amador - FIDA, que eu _____

Nacionalidade: _____, Natural de: _____, Domiciliado(a) _____

Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Nº: _____

Estado: _____ CEP: _____ detentor (a) do Documento de Identidade nº: _____ Órgão Expedidor: _____

do CPF: _____, do CPF _____, declaro ter conhecimento expresso e concordo plenamente com todos os termos do Edital n. 02/2017, publicado na data 23 de Novembro de 2017.

Declaro, ainda, ter ciência que:

- assumo a responsabilidade legal pelo projeto, seu desenvolvimento e cumprimento de todas as etapas;

- assumo a responsabilidade pela integridade física de todos os alunos inscritos durante a aplicação do projeto;

- sou responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados a SECER;

- que a falsidade de qualquer documento apresentado poderá ensejar a desclassificação do projeto, currículo ou rescisão do benefício, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

- a aplicação do projeto apresentado não gera nenhum tipo de vínculo contratual empregatício.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura

SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO DE CARAGUATATUBA

F.I.D.A. – Fundo de Incentivo ao Desporto Amador

Edital: nº 03/2017

<<NOME DO PROJETO>>

<<NOME DO PROFESSOR>>

RG - <<CREF OU CPF>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CARAGUATATUBA

PORTARIA Nº 004/2017

Edvaldo Ormindo da Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.29, da lei nº 977 de 26/11/2002, pela presente.

Resolve:

Art. 1º - Nomear Comissão Interna de Avaliação e Fiscalização dos Projetos apresentados em todos os Editais do FIDA-FUNDO DE INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR para o ano de 2.018, que são:

01. Alan Carlos Marcelino.

Rg nº 34.250.782-5

Matrícula nº 21214

02. Cícero Alberto dos Santos.

Rg nº 16.249.274.

Matrícula nº1845.

03. Juarez Salone.

Rg nº 9.147.461.

Matrícula nº 1702.

04. Edilson Luiz Evangelista de Almeida.

Rg nº 5.936.125

Matrícula nº 0912

05. Gelson de Faria.

RG nº 13.486.253-3

Matrícula nº 21229.

Cumpra-se e publique.

Caraguatatuba, 30 de novembro de 2.017.

Edvaldo Ormindo da Silva

Secretário Municipal de Esportes e Recreação

RESOLUÇÃO SME Nº 04, de 27 de novembro de 2017.

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e,

Considerando o que preconiza a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), e suas alterações, especialmente a Lei Federal nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e a Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 983 de 04 de dezembro de 2002, Lei Municipal nº 1.368 de 12 de março de 2007, Resolução CNE nº 4 de 13 de julho de 2010, Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 22 de 12 de março de 2007, Decreto Municipal nº 72 de 31 de maio de 2011;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1869, de 05 de outubro de 2010 que estabelece as diretrizes curriculares de Educação Ambiental no âmbito da rede municipal de ensino de Caraguatatuba e atendendo ao disposto na Lei 9.795 de 27 de abril de 1999, que impõe sua obrigatoriedade no ensino formal e a Lei Municipal nº 1864 de 20 de setembro de 2010 que dispõe sobre o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais;

RESOLVE

Art. 1º Definir as Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, assegurando um ensino de qualidade para todos, com profissionais comprometidos e práticas inovadoras para a construção de uma sociedade sustentável, em consonância à Resolução CNE nº 4 de 13 de julho de 2010.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, objetivando a organização do trabalho escolar em sua multidimensionalidade, define as formas de atendimento nas seguintes jornadas:

I - escolas de tempo parcial (matutino, vespertino ou noturno);

II - escolas de tempo parcial (matutino, vespertino ou noturno) com atividades de contraturno;

III - escolas de tempo integral (turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo).

§ 1º A ampliação da jornada escolar dar-se-á em um único ou em diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral, com qualidade, implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.

§ 3º A jornada parcial dar-se-á por meio de atividades de contraturno que contemplem a formação educacional, cultural e desportiva, através de projetos que atendam os princípios expressos no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, podendo ser em parceria com outras secretarias, instituições privadas ou filantrópicas.

§ 4º Os cursos em tempo parcial noturno devem estabelecer metodologia adequada às idades, à maturidade e à experiência de aprendizagens, para atenderem aos jovens e adultos em escolarização no tempo regular ou na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º O currículo, tendo como referência os princípios educacionais, configura-se no conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção e a socialização de significados nos diferentes espaços e contribui para a construção de identidades socioculturais dos estudantes.

CAPÍTULO I

DA BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

Art. 4º A base nacional comum na Educação Básica é integrada por:

I - Língua Portuguesa;

II - Matemática;

III - Conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena;

IV - Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a Música;

V - Educação Física;

VI - Ensino Religioso.

Art. 5º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como Campos de Experiências norteadores das Interações e Brincadeiras:

I- Escuta, fala, pensamento e imaginação;

II- Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;

III- Traços, sons, cores e imagens;

IV- Corpos, gestos e movimentos.

Nessa perspectiva, as práticas pedagógicas na Educação Infantil devem fundamentar-se nos seguintes eixos norteadores: Interações e Brincadeiras, garantindo experiências que respeitem os direitos de aprendizagem das crianças, considerando as especificidades, principalmente, em relação aos direitos previstos na Base Nacional Comum:

a) conviver,

b) brincar,

c) participar,

d) explorar,

e) comunicar

f) conhecer-se.

Art. 6º O componente curricular de Língua Portuguesa terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante.

I - Na Educação Infantil, a Língua Portuguesa será abordada na área de Linguagens por meio do Campo de Experiência: “escuta, fala, pensamento e imaginação”. Deve-se valorizar e favorecer a imersão nas diferentes linguagens, incentivando toda forma de comunicação e expressão, enfatizando-se o desenvolvimento da linguagem oral e o interesse pela leitura e a escrita, na perspectiva do letramento, e o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical, tornando-se parte do cotidiano a demonstração da linguagem em seus diferentes usos e contextos.

II – No Ensino Fundamental I, II e EJA, o componente curricular de Língua Portuguesa dará relevância ao desenvolvimento da linguagem oral e escrita, atendendo às múltiplas demandas sociais, considerando as diferentes condições de produção do discurso e valorizando situações voltadas para a construção e a sistematização do conhecimento, caracterizadas pela leitura e a produção de gêneros textuais.

§ 1º Todas as unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e EJA, deverão organizar tempos e espaços dedicados à leitura e possibilitar experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral, escrita e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais.

§ 2º Todas as unidades escolares que não dispuserem de espaço físico para a sala de leitura deverão apresentar estratégias alternativas para garantir os objetivos propostos em seus projetos.

§ 3º A organização dos espaços dedicados à leitura não se limita ao espaço da sala de leitura, considerando que a criança tem o direito ao contato permanente com as obras.

Art. 7º O componente curricular de Matemática terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar do estudante.

I - Na Educação Infantil, a Matemática será abordada por meio do Campo de Experiência: “espaços, tempos, quantidade, relações e transformações” e dar-se-á relevância ao desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, valorizando a utilização de materiais concretos, atividades com jogos e a problematização de situações cotidianas, promovendo uma aprendizagem em contextos significativos e proporcionando relações quantitativas, de medidas, de formas e orientações espaço temporais;

II - No Ensino Fundamental I, II e EJA, o ensino e aprendizagem da Matemática dar-se-á de forma contextualizada, valorizando a utilização de jogos e a resolução de situações-problema aplicáveis às atividades práticas.

Art. 8º O eixo temático Conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena, terá uma abordagem diferenciada nos vários níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar.

§ 1º Este eixo temático é composto pelos componentes curriculares de História, Geografia e Ciências.

I - Na Educação Infantil, as Áreas de Conhecimento - Ciências Humanas e Naturais serão abordadas por meio do Campo de Experiência: “O eu, o outro e nós”, devendo:

§ 1º Possibilitar situações de aprendizagem mediadas para o desenvolvimento da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

§ 2º Possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade, favorecendo a interação e o conhecimento das manifestações culturais e tradição brasileira e caçara;

§ 3º Incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

§ 4º Promover a interação, o cuidado, a preservação, o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

II - No Ensino Fundamental I e EJA, esses componentes curriculares deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, preferencialmente em projetos que contemplem a aquisição do conhecimento por meio de estudo de fenômenos e conceitos, da mesma forma que eles se dão na natureza e/ou no meio social, de forma interligada;

III - No Ensino Fundamental II e EJA, embora os componentes deste eixo temático possam ser ministrados por diferentes professores, estes também deverão planejar as aulas e projetos de maneira interdisciplinar, contemplando a aquisição do conhecimento por meio de estudo de fenômenos e conceitos, da mesma forma que eles se dão na natureza e/ou no meio social, de forma interligada.

Art. 9º O componente curricular Arte, terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, sendo, a Música, conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular de acordo com a Lei Federal nº 11.769, de 18 de Agosto de 2008.

I - Na Educação Infantil, a Arte dar-se-á por meio do Campo de Experiência: “traços, sons, cores e imagens em suas diferentes linguagens” e deverão ser organizados espaços e tempos de estimulação para as manifestações artísticas, proporcionando diferentes formas de expressão. Através do estudo da Arte deve-se promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura.

II - No Ensino Fundamental I, o componente curricular de Arte poderá ser ministrado de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes pelo Professor de Educação Básica I.

III - No Ensino Fundamental II, o componente curricular de Arte será ministrado por professor com habilitação específica, o que poderá ser feito de forma transversal e interdisciplinar com os outros componentes do currículo.

Art. 10 O componente curricular de Educação Física terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar.

§ 1º Na Educação Infantil, a Educação Física dar-se-á por meio do Campo de Experiência: “corpos, gestos e movimentos” que promovam o conhecimento de si e do mundo, com vivências sensoriais, expressivas, corporais, que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos das crianças.

§ 2º No Ensino Fundamental I, o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, por meio de jogos, lutas, brincadeiras, atividades rítmicas, expressivas e conhecimento sobre o corpo, buscando o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

§ 3º No Ensino Fundamental II o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, por meio de jogos, esporte, ginástica, lutas, atividades rítmicas e expressivas, organismo humano, movimento e



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5069
DEZEMBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais - Justificativas

saúde, buscando o desenvolvimento da cidadania pautado nos princípios de igualdade, liberdade, pluralidade, diversidade, respeito, justiça social, solidariedade e sustentabilidade.

§ 4º Na EJA I e II o componente curricular de Educação Física será ministrado por professor com habilitação específica, em turmas organizadas pela direção de escola, em período diverso das aulas, em horário que precede as mesmas ou aos sábados. O componente curricular de Educação Física é facultativo ao aluno que cumpre a jornada de trabalho igual ou superior a seis horas, que seja maior de trinta anos de idade, estiver prestando serviço militar inicial e que tenha prole, conforme previsto na Lei 10.793 de 1º de dezembro de 2003.

Art. 11 O componente curricular de Ensino Religioso terá uma abordagem diferenciada nos diversos níveis, etapas e modalidades da Educação Básica para que sejam atendidas as necessidades específicas de cada fase da vida escolar.

§ 1º No Ensino Fundamental I e II, o Ensino Religioso é facultativo e poderá ser ministrado, se houver demanda, por professores das disciplinas de Arte, História, Geografia, Língua Portuguesa, Professor de Educação Básica I ou pelo Professor Adjunto I, que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos dos componentes curriculares de História, Arte e Geografia. As turmas deverão ser organizadas pela direção da escola, ao final do período regular das aulas e poderão ser organizadas em turmas multisseriadas conforme a demanda.

§ 2º Na EJA I e II, o Ensino Religioso é facultativo e poderá ser ministrado, se houver demanda, por professores das disciplinas de História, Geografia, Língua Portuguesa e Arte, Professor de Educação Básica I, ou Professor Adjunto I que deverá trabalhar na perspectiva do reconhecimento, respeito e valorização da diversidade cultural, artística e religiosa, vinculada aos conhecimentos do componente curricular de História, Arte e Geografia. As turmas deverão ser organizadas pela direção da escola, no horário que precede as aulas e poderão se caracterizar em turmas multisseriadas, conforme a demanda.

Art. 12 A parte diversificada enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, passando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino Fundamental e EJA, independentemente do ciclo da vida no qual o indivíduo tenha acesso à escola. Parágrafo único - No Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, a parte diversificada é composta:

I - Ensino Fundamental I - Língua Estrangeira Moderna - Inglês e Empreendedorismo;

II - Ensino Fundamental II - Língua Estrangeira Moderna - Inglês.

Art. 13 O componente curricular de Língua Estrangeira Moderna - Inglês será ministrado no Ensino Fundamental I, II e na EJA II.

§ 1º A Língua Estrangeira Moderna - Inglês deverá ser ministrada de forma contextualizada, como parte integrante da produção de uma cultura com seus conhecimentos históricos, sociais e políticos, privilegiando o trabalho com a diversidade de gêneros textuais.

§ 2º No Ensino Fundamental I o componente curricular de Inglês será ministrado por professor habilitado.

I – Na ausência do professor habilitado, as aulas de inglês poderão ser substituídas por aulas de Língua Portuguesa, ministradas por PEB I e/ou professor Adjunto I e II em forma de suplementação de jornada.

Art. 14 - O componente curricular Empreendedorismo destinado a fomentar cultura empreendedora, procura apresentar práticas de aprendizagem considerando a autonomia do aluno para aprender, o desenvolvimento de atributos e atitudes necessárias para gerência da própria vida pessoal, profissional e social.

§ 1º No Ensino Fundamental I, as aulas de Empreendedorismo poderão ser ministradas pelo Professor de Educação Básica de Ensino Fundamental I, sem sede, com carga horária de 30 horas semanais, Professor Adjunto I e II, utilizando o material específico e recursos lúdicos como ferramenta de envolvimento e fixação de conceitos.

§ 2º As aulas de Empreendedorismo serão atribuídas em forma de projeto, aos professores interessados previamente inscritos e classificados, mediante normativa anual da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º No Ensino Fundamental I, enquanto as 2 (duas) aulas de Empreendedorismo não forem atribuídas em forma de projeto, poderão ser ministradas pelo professor titular da classe e/ou outro professor em caráter de substituição.

Art. 15 A Informática Educativa caracteriza-se por uma ferramenta pedagógica que possibilita aos estudantes e professores recursos para complementar as aulas dos diferentes componentes curriculares, proporcionando a construção do conhecimento de forma participativa e interativa.

§ 1º Na Educação Infantil, as aulas de Informática Educativa serão ministradas pelo próprio professor da classe, possibilitando a utilização de recursos tecnológicos, midiáticos como recursos didáticos e pedagógicos que possibilitem, de forma lúdica e prazerosa, a descoberta de novos conhecimentos e a implementação de novas práticas pedagógicas.

§ 2º No Ensino Fundamental I e II, as aulas de Informática Educativa serão ministradas pelo professor da classe e/ou aulas, utilizando os recursos tecnológicos como recursos didáticos e pedagógicos nos diferentes componentes curriculares, implementando os conteúdos previstos e possibilitando novas práticas pedagógicas.

§ 3º As aulas de Informática Educativa deverão proporcionar a democratização do acesso às tecnologias, possibilitando a inserção de estudantes e professores na sociedade da informação.

TÍTULO II

DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 16 As etapas da educação básica são respondentes a diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional que compreende: Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial na perspectiva da inclusão.

Art. 17 A Educação Infantil será oferecida nos Centros de Educação Infantil (CEI) e Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) atendendo crianças de 0 a 5 anos, sendo organizado da seguinte forma:

I - Berçário I – para crianças nascidas no corrente ano que não completam 1 ano até 30 de junho;

II - Berçário II – para crianças com idade de 01 ano completo ou a completar até 30 de junho do corrente ano;

III - Maternal I – para crianças com idade de 02 anos completos ou a completar até 30 de junho do corrente ano;

IV - Maternal II – para crianças com idade de 03 anos completos ou a completar até 30 de junho do corrente ano.

V - 1ª Fase – crianças com idade de 04 anos completos ou a completar até 30 de junho do corrente ano;

VI - 2ª Fase – crianças com idade de 05 anos completos ou a completar até 30 de junho do corrente ano.

Art. 18 O Ensino Fundamental terá sua organização curricular desenvolvida em regime de Progressão Continuada Parcial, estruturada em nove anos divididos em quatro ciclos:

I - Ciclo I – correspondendo ao ensino do 1º ao 3º ano, constituindo os três primeiros anos do segmento do Ensino Fundamental I, sendo que para o 1º ano serão matriculadas as crianças ingressantes com idade de 06 anos completos ou a completar até 30 de junho;

II - Ciclo II – correspondendo ao ensino do 4º e 5º ano, constituindo os dois anos finais do segmento do Ensino Fundamental I;

III - Ciclo III – correspondendo ao ensino do 6º e 7º ano, constituindo os dois anos iniciais do segmento do Ensino Fundamental II;

IV - Ciclo IV – correspondendo ao ensino do 8º e 9º ano, constituindo os dois anos finais do segmento do Ensino Fundamental II.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS BÁSICOS

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 19 A Educação Infantil, optativa até os 3 anos e 11 meses, passa a ser obrigatória para as crianças com 4 anos completos, atendendo o disposto na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013.

Art. 20 A Educação Infantil, pautada nos princípios éticos, políticos e estéticos tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, emocional, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º As crianças provêm de contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos diferentes e, por isso, devem ter a oportunidade de serem acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.

§ 2º A relação adulto/criança requer a atenção constante dos profissionais da educação, durante o tempo de desenvolvimento das atividades, pois este é o momento em que o protagonismo e a curiosidade devem ser estimulados a partir da brincadeira orientada pelos mesmos.

§ 3º As escolas de Educação Infantil devem promover ações e condições de acolhimento no cuidar e educar, prevendo programas e projetos que contemplem os vínculos familiares, a solidariedade humana e o respeito mútuo.

§ 4º A Educação Infantil deve ter foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e outros profissionais, respeitando os limites e as potencialidades de cada criança, garantindo-lhes autonomia e uma aprendizagem significativa, por meio de atividades lúdicas em situações prazerosas que estimulem o brincar, a curiosidade e a criatividade.

§ 5º Todas as unidades escolares deverão nortear-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comUnidade EScolar.

§ 6º Todas as atividades desenvolvidas com as crianças na Educação Infantil, que envolvam o educar e cuidar, deverão se pautar em ações pedagógicamente planejadas.

§ 7º A proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba assumida por todas as Unidades Escolares, Supervisão e Apoio Pedagógico, será reavaliada anualmente e coletivamente, de forma que considerem o currículo como experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento.

CAPÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, deve promover ações e condições de acolhimento e educar como forma de garantir aos estudantes uma aprendizagem significativa, transformando-os em agentes atuantes do meio social em que vivem.

Art. 22 Os objetivos definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, priorizando o desenvolvimento da capacidade de aprender, a compreensão do ambiente natural, das artes, da cultura e dos valores em que se fundamentam a sociedade, fortalecendo os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e o respeito recíproco em que se estrutura a vida social.

§ 1º Com o objetivo de que a alfabetização ocorra nos três primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental, até no máximo os oito anos de idade, a Secretaria Municipal de Educação implantou o Programa de Formação do Professor Alfabetizador.

§ 2º No Programa de Formação do Professor Alfabetizador, os professores que ministrarem aulas no 1º ano deverão trabalhar com jornada de 40 horas semanais, em regime de dedicação exclusiva, em conformidade com a Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal.

§ 3º O Ciclo I do Ensino Fundamental deverá ter foco nas motivações estimuladas e orientadas pelos professores e outros profissionais, respeitando os limites e as potencialidades de cada estudante, garantindo-lhes autonomia e uma aprendizagem significativa, por meio de atividades lúdicas em situações prazerosas que estimulem o brincar, a curiosidade, a autonomia, o protagonismo e a criatividade.

§ 4º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental devem promover ações e condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

§ 5º O Ensino Fundamental deve ter foco na qualidade e equidade, portanto as potencialidades e as necessidades específicas e individuais dos estudantes devem ser valorizadas e respeitadas, de forma a garantir efetiva aprendizagem.

§ 6º Todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, deverão nortear-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias ao Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar.

§ 7º Todas as unidades escolares deverão oferecer espaços e tempos para efetivação da recuperação contínua e paralela, promovendo avanços mediante a verificação da aprendizagem e ações que corrijam a defasagem de idade/ano.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 23 A Educação de Jovens e Adultos (EJA) destina-se aos jovens e adultos que não puderam concluir os estudos na idade própria, assegurando oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, e:

I - deverá ter foco na qualidade e equidade, valorizando e respeitando as potencialidades e às necessidades específicas e individuais dos estudantes de forma a garantir a efetiva aprendizagem;

II - deverá nortear-se pela proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, acrescentando ou fazendo adequações necessárias no Projeto Político Pedagógico, que atendam as especificidades e características próprias de sua comunidade escolar;

III - será monitorada e avaliada, anualmente, de forma a considerar o currículo como conjunto de experiências em que se articulam saberes e socialização do conhecimento;

IV - poderá propiciar ações integradas com a Educação Profissional; e,

V - deverá pautar-se na flexibilização do currículo, visando melhor aproveitamento e desempenho dos estudantes.

Art. 24 A Educação de Jovens e Adultos será presencial, com carga horária de 400 horas semestrais, totalizando 100 (cem) dias letivos e terá sua organização curricular estruturada em dois segmentos denominados por EJA I e EJA II.

§ 1º A EJA I corresponde aos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental de oito anos e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada;

§ 2º A EJA II corresponde aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental de oito anos e compõe-se de quatro termos, com duração de um semestre letivo cada.

Art. 25 A matrícula inicial em curso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), do Ensino Fundamental, dar-se-á com o atendimento de alunos com 15 (quinze) anos completos, para início no curso do 1º ao 4º Termo do Ciclo I e II da EJA;

CAPÍTULO IV

DA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 26 A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular e disponibiliza os recursos e serviços orientando sobre sua utilização no processo do ensino e aprendizagem, devendo ser prevista no plano de ação da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, devem matricular os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular ou EJA e no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado será ofertado na forma complementar ou suplementar à escolarização em sala de recursos multifuncionais da própria Unidade Escolar ou da unidade mais próxima, conforme setorização da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba.

§ 3º As escolas do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba, devem criar condições para que o professor da classe comum e EJA possam explorar e estimular as potencialidades de todos os estudantes, adotando uma pedagogia dialógica, interativa, interdisciplinar e inclusiva.

§ 4º O professor AEE e Especialistas (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) em parceria com os demais profissionais da escola, devem identificar habilidades, necessidades dos estudantes, orientar e também organizar sobre os serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade para o ensino e aprendizagem dos estudantes.

§ 5º Na organização desta modalidade, as unidades escolares devem observar as seguintes orientações fundamentais:

I - ofertar aos alunos com necessidades educacionais especiais a matrícula no ensino regular ou EJA e acesso à rede de apoio que se caracteriza pela seguinte linha de ação:

a) encaminhamento do estudante sob suspeita de necessidade educacional especial, para avaliação do profissional especialista de referência (Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional);

b) elaboração do estudo de caso e Plano de Ensino Personalizado - PEP, bem como indicação ao apoio adequado mediante confirmação da necessidade educacional especial.

II – por meio da utilização da sala de recursos, ofertar o atendimento educacional especializado ao público alvo da educação especial: estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e superdotados, mediante laudo médico ou parecer técnico do profissional especialista de referência;

III – por meio da utilização do Centro de Referência para Inclusão Escolar e Social - CRIES, ofertar o atendimento técnico especializado, para os alunos com necessidades educacionais especiais, desde que encaminhado pelo profissional especialista de referência;

IV – promover acessibilidade arquitetônica, urbanística, nos equipamentos e nos transportes, bem como nas comunicações, nas informações, nos mobiliários e nos materiais de apoio pedagógico;

V – adequar o número de alunos por classe sempre que necessário e adequar a distribuição de profissionais de apoio, mediante a avaliação do Setor de Educação Inclusiva, Supervisão de Ensino e profissional especialista de referência, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba.

VI – ofertar aos educandos com surdez severa à profunda, após avaliação do Fonoaudiólogo, professor intérprete de Libras para acompanhá-los na unidade escolar.

TÍTULO IV

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 27 A Educação Ambiental, respeitando a autonomia da dinâmica de cada unidade escolar deve ser desenvolvida com abordagem curricular integrada, transversal e interdisciplinar, sendo prática educativa contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades, não devendo ser implantada como disciplina ou componente curricular específico.

Art. 28 São princípios da Educação Ambiental:

I - totalidade como categoria de análise fundamental em formação, análises, estudos e produção de conhecimento sobre o meio ambiente;

II - interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

III - pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;

IV - vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia de continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;

V - articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações, nas dimensões locais, regionais, nacionais e globais;

VI - respeito à pluralidade e à diversidade, seja individual, coletiva, étnica, racial, social e cultural, disseminando os direitos de existência e permanência e o valor da multiculturalidade e pluriétnicidade do país e do desenvolvimento da cidadania planetária.

OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 29 São objetivos da Educação Ambiental a serem concretizados conforme cada fase, etapa, modalidade e nível de ensino: I - desenvolver a compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações para fomentar novas práticas sociais e de produção e consumo;

II - garantir a democratização e o acesso às informações referentes à área socioambiental;

III - estimular a mobilização social e política e o fortalecimento da consciência crítica sobre a dimensão socioambiental;

IV - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V - fortalecer a cidadania, a autodeterminação, a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e da interação entre as culturas, como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - promover o cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial, gênero e o diálogo para a convivência e a paz;

VII - promover os conhecimentos dos diversos grupos sociais formativos do País que utilizam e preservam a biodiversidade.

Art. 30 A Educação Ambiental nas instituições de ensino, deve contemplar:

I - abordagem curricular que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental à justiça social, aos direitos humanos, à saúde, ao trabalho, ao consumo, à pluralidade étnica, racial, gênero e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social;

II - abordagem curricular integrada e transversal, contínua e permanente em todas as áreas de conhecimento, componentes curriculares e atividades escolares e acadêmicas;

III - aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos a partir da dimensão socioambiental, valorizando a participação, a cooperação, o senso de justiça e a responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração presentes na realidade atual;

IV - estímulo à constituição de instituições de ensino como espaços educadores sustentáveis, integrando proposta curricular, gestão democrática, edificações, tornando-as referências de sustentabilidade socioambiental.

Art. 31 A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos da Educação Básica pode ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Art. 32 Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e os objetivos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão da instituição de ensino devem:

I - contribuir para:

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

II - promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;



c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras.

Art. 33 São definidas as seguintes diretrizes pedagógicas:

a) Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial:

1. Emprego de recursos pedagógicos que promovam a percepção da interação humana com a natureza, evidenciando aspectos estéticos, éticos, sensoriais e cognitivos em suas múltiplas relações;
2. Desenvolvimento de projetos multidisciplinares e interdisciplinares que valorizem a dimensão positiva da relação dos seres humanos com a natureza, diversidade dos seres vivos, diferentes culturas locais, tradição oral, entre outras;
3. Promoção do cuidado para com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas e sociedades e do desenvolvimento da cidadania ambiental.

b) Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos:

1. Aprimoramento da cidadania ambiental em uma visão prospectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações;
2. Compreensão da gênese e da dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade humana.

TÍTULO V

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
E O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 34 O Regimento Comum das Escolas Municipais e o Projeto Político Pedagógico, em comum acordo com a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba assumida por todas as unidades escolares, representa mais do que um documento coletivo, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para realizar um trabalho de qualidade na educação.

TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 35 A avaliação das unidades escolares compreende três dimensões básicas:

- I - Avaliação da aprendizagem;
- II - Promoção, Classificação e Reclassificação;
- III - Avaliação Institucional.

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 36 A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor, estudante, conhecimento, vida e mundo em movimento e deverá levar em consideração alguns aspectos importantes:

- I - utilizar linguagem esclarecedora, clara e objetiva;
- II - contextualizar aquilo que se investiga com conteúdos significativos para quem está sendo avaliado;
- III - ser coerente com os propósitos do ensino e o Projeto Político Pedagógico.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social e intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem como referência o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si, de modo integrado e articulado com princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem como no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil tem um caráter processual e formativo sendo realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, incluindo documentos e/ou formulários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Caraguatatuba, sem o objetivo de promoção.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental I e II, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do estudante, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar e sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas.

§ 5º A avaliação da aprendizagem deverá considerar as competências e habilidades estabelecidas por parâmetros nacionais e internacionais do tipo PISA, PROVA BRASIL, SARESP e outros.

§ 6º A avaliação do estudante com necessidades educacionais especiais deverá considerar os aspectos do desenvolvimento biológico, intelectual, motor, emocional, social, de comunicação e linguagem; as competências curriculares, capacidades do estudante em relação aos conteúdos a serem desenvolvidos; estilo de aprendizagem, motivação, capacidade de atenção, interesses acadêmicos, estratégias próprias de aprendizagem e condições físico-ambientais mais favoráveis para aprender.

§ 7º Os instrumentos de avaliação deverão ser flexibilizados e adaptados de acordo com especificidades e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 37 A promoção e a classificação no Ensino Fundamental I e II podem ser utilizadas em qualquer ano ou termo, exceto no primeiro do ensino regular, alicerçando-se na orientação de que a avaliação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com prevalência aos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período ou de eventuais provas finais;
- II - possibilidade de avanço nos cursos e nos anos, mediante verificação do aprendizado, aplicando-se o processo de reclassificação conforme previsto no Regimento Comum das Unidades Escolares;
- III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV - oferta obrigatória de apoio pedagógico destinado à recuperação contínua e paralela, de aprendizagem de estudantes com déficit de rendimento escolar, a ser previsto no regimento escolar.

Art. 38 A progressão será regular com possibilidade de recuperação contínua e ou paralela, preservando a sequência do currículo.

Art. 39 O Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba adota a organização por ciclos no Ensino Fundamental I e II, na forma de progressão continuada, jamais entendida como promoção automática, o que supõe tratar o conhecimento como processo e vivência que não se harmoniza com a ideia de interrupção, mas, de construção na qual o estudante, enquanto sujeito da ação, encontra-se em processo contínuo de formação, construindo significados.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 40 A avaliação institucional interna está prevista nos artigos 65, 66 e 67 do Decreto 72/11, 31 de maio de 2011- Regimento Comum das Escolas Municipais de Caraguatatuba e deve ser contemplada também no Projeto Político Pedagógico de todas as unidades escolares. Tem por objetivo analisar, orientar e corrigir, se for o caso, os procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 São partes integrantes desta Resolução os Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 42 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 04, de 25 de outubro de 2016.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2017.

Ricardo de Lima Ribeiro

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 200 DIAS LETIVOS		
Matriz Curricular Básica para Educação Infantil	De 0 a 5 anos	
	Campos de Experiências	
Áreas do Conhecimento	Linguagens	Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e imagens; Corpos, gestos e movimentos.
	Matemática	Espaços, tempos, quantidade, relações e transformações;
	Ciências Humanas e Ciências Naturais	O eu, o outro e o nós;
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		800 horas anuais

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I 200 DIAS LETIVOS								
Base Nacional Comum	Eixo Temático	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					
			Ciclo I			Ciclo II		
			1º	2º	3º	4º	5º	
		Língua Portuguesa	08	08	08	07	07	
		Matemática	08	08	08	07	07	
		Arte	02	02	02	02	02	
		Educação Física	02	02	02	02	02	
		*Ensino Religioso	01	01	01	01	01	
Base Nacional Comum	Eixo Temático	Conhecimento de mundo físico, natural, da realidade social e política, estudo da História e das Culturas Afro-brasileira e Indígena	História	02	02	02	03	03
			Geografia	02	02	02	02	02
			Ciências	02	02	02	03	03
Parte Diversificada		Língua Estrangeira- Inglês	02	02	02	02	02	
		Empreendedorismo	02	02	02	02	02	
TOTAL GERAL			30	30	30	30	30	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			1000	1000	1000	1000	1000	
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO			31	31	31	31	31	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			1033	1033	1033	1033	1033	

* A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada atendendo o disposto no § 1º do artigo 11 desta resolução, em turmas organizadas pela direção da escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriada conforme a demanda.

* A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os alunos que cursarem esse componente curricular.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL II 200 DIAS LETIVOS							
Base Nacional Comum	Eixo Temático	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				
			Ciclo III		Ciclo IV		
			6º	7º	8º	9º	
		Língua Portuguesa	06	06	06	06	
		Matemática	06	06	06	06	
		Arte	02	02	02	02	
		Educação Física	02	02	02	02	
		*Ensino Religioso	*01	*01	*01	*01	
Base Nacional Comum	Eixo Temático	Conhecimento de mundo físico, natural, da realidade social e política, estudo da História e das Culturas Afro-brasileira e Indígena	História	04	04	04	04
			Geografia	04	04	04	04
			Ciências	04	04	04	04
Parte Diversificada		Língua Estrangeira Moderna: Inglês	02	02	02	02	
TOTAL			30	30	30	30	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			1000	1000	1000	1000	
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO			31	31	31	31	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			1033	1033	1033	1033	

* A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada atendendo o disposto no § 1º do artigo 11 desta resolução, em turmas organizadas pela direção da escola, ao final do período regular das aulas, podendo ser multisseriada conforme a demanda.

* A carga horária de Ensino Religioso constará no Histórico Escolar somente para os alunos que cursarem esse componente curricular.

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL EJA I – NOTURNO 100 DIAS LETIVOS							
Base Nacional Comum	Eixo Temático	COMPONENTES CURRICULARES	TERMOS				
			1º	2º	3º	4º	
		Língua Portuguesa	07	07	07	07	
		Matemática	06	06	06	06	
		Arte	01	01	01	01	
		*Educação Física	02	02	02	02	
		**Ensino Religioso	01	01	01	01	
Base Nacional Comum	Eixo Temático	Conhecimento de mundo físico, natural, da realidade social e política, estudo da História e das Culturas Afro-brasileira e Indígena	História	02	02	02	02
			Geografia	02	02	02	02
			Ciências	02	02	02	02
TOTAL GERAL			23	23	23	23	
TOTAL COM ENSINO RELIGIOSO			400	400	400	400	

* As aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados, atendendo o disposto no §4º do artigo 10 desta resolução.

** A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada atendendo o disposto no § 2º do artigo 11 desta resolução, em turmas organizadas pela direção da escola, em horário que precede o início das aulas.

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR BÁSICA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL EJA II – NOTURNO 100 DIAS LETIVOS							
Base Nacional Comum	Eixo Temático	COMPONENTES CURRICULARES	TERMOS				
			5º	6º	7º	8º	
		Língua Portuguesa	06	06	06	06	
		Matemática	06	06	06	06	
		Arte	01	01	01	01	
		*Educação Física	02	02	02	02	
		**Ensino Religioso	01	01	01	01	
Base Nacional Comum	Eixo Temático	Conhecimento de mundo físico, natural, da realidade social e política, estudo da História e das Culturas Afro-brasileira e Indígena	História	02	02	02	02
			Geografia	02	02	02	02
			Ciências	02	02	02	02
Parte Diversificada		Língua Estrangeira Moderna: Inglês	01	01	01	01	
TOTAL GERAL			23	23	23	23	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			400	400	400	400	

* As aulas de Educação Física serão ministradas por docente especialista, em turmas organizadas pela direção da escola, em período diverso ao das aulas, ou aos sábados, atendendo o disposto no §4º do artigo 10 desta resolução.

** A aula de Ensino Religioso é facultativa e será ministrada atendendo o disposto no § 2º do artigo 11 desta resolução, em turmas organizadas pela direção da escola em período diverso ao das aulas.

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece normas administrativas, pedagógicas e de gestão para o Programa de Formação do Professor Alfabetizador no Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por LEI, e
Considerando o que preconiza a Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013 que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e

TODOS CONTRA A DENGUE

COMBATE AO CRIADOURO

DENUNCIE
3887-6888
3887-6085



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5069
DEZEMBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais - Justificativas

a Lei nº 2.236, de 18 de junho de 2015 – que dispõe sobre o Plano Plurianual de Educação do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba;

Considerando o disposto o Decreto 72/11, 31 de maio de 2011 – Regimento Comum das Escolas Municipais; Resolução Nº 04 (número da Diretriz a ser publicada), de 27 de novembro de 2017, que estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Caraguatatuba e dá outras providências; RESOLVE

Art. 1º O Programa de Formação do Professor Alfabetizador tem por objetivo assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

Art. 2º As classes do 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental I serão atribuídas:

I – ao professor de educação básica I do Ensino Fundamental I, efetivo, com jornada de trabalho de 40h/semanais, lotado na unidade escolar;

II – ao professor adjunto II, efetivo, em substituição à classe de professor titular com jornada de trabalho de 40h/semanais, afastado para exercer função gratificada;

III - ao professor de educação básica I do Ensino Fundamental I, efetivo, em situação excedente, em caráter de substituição;

IV – ao professor de educação básica I do Ensino Fundamental I, efetivo, sem sede, em caráter de substituição;

V - ao professor adjunto I, em caráter de substituição.

Art. 3º Caberá ao Diretor de Escola e a Secretaria Municipal de Educação atribuir as aulas aos professores do 1º ano do Ciclo I, do Ensino Fundamental I, atendendo a jornada de trabalho do professor alfabetizador (40h/semanais), descrita no artigo 49 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013;

§ 1º As classes de 1º ano, livres ou para substituição, deverão ser encaminhadas ao Setor de Demanda para atribuição na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá ao professor que ministrará aulas no 1º ano do Ciclo I do Ensino Fundamental I:

§ 1º Cumprir a jornada de trabalho 40h/semanais em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto nos artigos 49 e 59 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013, as quais serão cumpridas:

I – 26h40min/semanais (vinte e seis horas e quarenta minutos) de trabalho em sala de aula com alunos, sendo 20h/semanais (vinte horas) na classe de 1º ano, correspondente à 24h/aula de 50min e 6h40min/semanais (seis horas e quarenta minutos), correspondente à 8h/aula de 50min, atendendo aos alunos do Ensino Fundamental do Ciclo I a partir do 1º Bimestre, preferencialmente, para os alunos do 1º ano e a partir do 2º bimestre, para os estudantes dos demais anos, que apresentam dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais direcionado, em recuperação paralela às aulas regulares ou aos alunos que necessitam de estudos avançados;

II – 13h20min/semanais (treze horas e vinte minutos) de atividades pedagógicas, das quais 2h (duas horas) de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo; 6h (seis horas) HTLE - Horário de Trabalho em Local de Livre Escolha e 2h (duas horas) de HEAD - Horário de Educação e Aperfeiçoamento a Distância, em horário de livre escolha; 3h20min (três horas e 20 minutos) de HPE – Horário Pedagógico de Estudo que serão cumpridas em formação presencial em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Realizar e aplicar as atividades e propostas definidas nos HPE – Horário Pedagógico de Estudo e HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, em suas respectivas salas de aula, em consonância com o currículo, garantindo a execução das orientações da Secretaria Municipal de Educação, do seguinte forma:

a) Elaborar, desenvolver e aplicar projeto pedagógico.

b) Entregar e apresentar um portfólio com os registros do desenvolvimento do projeto.

c) Submeter-se ao processo de acompanhamento e avaliação de seu desempenho, nas atividades de formação, de acordo com os seguintes critérios: assiduidade, pontualidade, qualidade de trabalho, iniciativa, cooperação, interesse, organização, conhecimento do trabalho, relacionamento humano e participação.

Parágrafo único: Cabe ao professor alfabetizador garantir em sua sala de aula o ambiente alfabetizador, conforme os seguintes itens:

a) alfabeto sem ilustração;

b) lista dos pré-nomes dos alunos, conforme formação no HPE;

c) pertences nomeados;

d) canto de leitura fixo em sala de aula;

e) empréstimo de livros;

f) lista dos livros lidos;

g) atividades escritas das crianças;

h) escrita do professor;

i) atividades contextualizadas dentro da proposta apresentada no HPE;

j) ambiente matematizador.

Art. 5º A permanência do professor no programa de formação para o ano subsequente, nos casos de substituição, estará vinculada aos resultados do processo de avaliação, com base no art.7º da presente resolução.

Art. 6º Em caso de substituição, atendendo o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 2065, de 18 de janeiro de 2013, haverá desconto da carga suplementar sempre que houver ausência do professor nos horários de HPE - Horário Pedagógico de Estudos e de recuperação paralela e/ou estudos avançados.

Art. 7º O Professor Coordenador Pedagógico, em visitas às salas de 1º ano, no uso de suas atribuições legais, desenvolverá registro bimestral da aplicação em sala de aula das propostas realizadas junto à formação de professores, o que deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo Programa de Formação do Professor Alfabetizador, encaminhará às unidades escolares, ao final do ano letivo, registro com dados relativos: a participação dos professores no Programa, a autoavaliação e ao trabalho desenvolvido em classe. Esses dados deverão ser considerados para avaliação de desempenho, bem como para atribuição de classes e/ou aulas do ano subsequente.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 05, de 07 de novembro de 2016.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2017.

Ricardo de Lima Ribeiro
Secretário Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representada pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, que existe Intimação Administrativa referente ao processo interno 6.274/2016, aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Dr. Altino Arantes – nº 484, identificação cadastral 02.003.019, no bairro Centro, neste município de Caraguatatuba-SP. Desta maneira com fundamento no art. 12 e incisos I e IV do art.16, ambos da Lei Municipal nº 969, de 11de agosto de 1975, Intimar Vossa Senhoria para que promova, no prazo de 72 horas e às suas custas, a total regularidade e ajuste da construção, no endereço acima descrito, conforme o previsto no Plano Diretor. Concede-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para pleitear os seus direitos no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-00.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº 21171 (P.I nº 8.764/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Av. Argentina Miranda do Nascimento, Lote p/15, quadra A, identificação cadastral 01.203.030, no bairro Rio do Ouro, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem Projeto Aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº 12695 (P.I nº 15.297/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado à Avenida Fioravante Paschoalim – Jardim Gauxinduba - identificação cadastral 06.041.013, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem Projeto Aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº 18302 (P.I nº 22.844/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua Eduardo Barbosa Soares, Lote 02, Quadra F, identificação cadastral 07.306.002, no bairro Porto Novo - Parnaso, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem Projeto Aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº 15489 (P.I nº 27.028/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Travessa Américo Timóteo do Rosário, nº 913 identificação cadastral 01.230.020, no bairro Rio do Ouro, neste município de Caraguatatuba-SP, por Construção sem Projeto Aprovado, cujo valor da multa é de 621 VRM's. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75, que consta o Auto de infração nº 18440 (P.I nº 34.378/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12666 (P.I nº 12.495/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12684 (P.I nº 13.558/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua dos Crisântemos, lote 21 quadra 06 - identificação cadastral 06.329.021, bairro Portal Fazendinha, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº 969/75 e artigo 295 inciso II da Lei Complementar Municipal 42/11, que consta o Auto de Embargo nº 12654 (P.I nº 11.516/2017) aplicado em face do proprietário do imóvel localizado Rua José Pedro de Oliveira Barbosa, nº 144 - identificação cadastral 06.289.041, bairro Casa Branca, neste município de Caraguatatuba-SP. Concede-se o prazo de 30 dias para interposição de recurso no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, Centro, Caraguatatuba-SP - CEP 11660-000.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA, através da sua SECRETARIA DE URBANISMO, representado pelo Sr. Engº José Ricardo A. Lopes Gaspar, Secretário Municipal de Urbanismo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber por este EDITAL, expedido em conformidade com o artigo 529, da Lei municipal nº 1.144/80 c/c artigo 12 da Lei nº



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5069
DEZEMBRO 2017

**Decretos - Leis - Avisos - Editais -
Justificativas**

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
OSCAR SEBASTIÃO DOS SANTOS	01.176.003	IPU 2013	15384896	2.645/1996
GIULIANO DAQUE LARA GURGEL	09.979.045	IPU 2013 A 2016	15388947, 15388948, 15388958 E 15388959	31.957/2016
CLEYTON BATISTA DE SOUSA	09.577.041	IPU 2013 A 2016	15389437, 15389438, 15389439 E 15389441	4.126/2017

NOTIFICAÇÃO Nº 12/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	AVISO	CDA	A.I.	Processo
IRINEU MENDES DE SOUZA	02.004.047	10358259	889899	74828/13	38.264/13
SAMUEL SANDRO PEREIRA DOS SANTOS	133184192016	13318419	957155	602/15	9.817/16
ADELSON PEREIRA LEMES	088.000.304	8831207	889508	71548/13	3.256/13

NOTIFICAÇÃO Nº 13/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	AVISO	CDA	Processo
ESPÓLIO DE SYLVIA FRANCO DE CAMPOS / DENYSE DE CAMPOS TORRO OVIDIO	02.070.096	8753734	888102	9.863/2013

NOTIFICAÇÃO Nº 14/17 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Seção de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer para regularizar o débito pendente no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e EXECUÇÃO FISCAL. Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166.

Nome	Identificação	Exercícios	AVISOS	Processo
ISIS LUANA PEREZ OLIVEIRA BERNARDO	149464722017	2017	14946472	10.012/2017

DECRETO Nº 793, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017.”

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.314, de 09 de dezembro de 2016 – Lei do Orçamento Anual de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 6.393.000,00 (Seis milhões trezentos e noventa e três mil reais) suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
036 02.01.04.122.0008.2.018.339039.01.110000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	60.000,00
119 05.01.28.846.0049.0.004.469091.01.110000 Sentenças judiciais	01	2.000.000,00
150 06.01.04.122.0012.2.027.339039.01.110000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	100.000,00
203 08.01.18.122.0131.2.033.339036.01.110000 Outros serviços de terceiros - pessoa física	01	4.000,00
204 08.01.18.122.0131.2.033.339039.01.110000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	183.000,00
239 08.01.18.122.0131.2.031.319016.01.110000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	01	2.000,00
322 10.04.12.361.0035.2.055.319011.02.262000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	02	900.000,00
324 10.04.12.361.0035.2.055.319016.02.262000 Outras despesas variáveis - pessoal civil	02	5.000,00
326 10.04.12.361.0035.2.055.339046.02.262000 Auxílio alimentação	02	700.000,00
339 10.04.12.361.0035.2.054.319011.02.261000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	02	270.000,00
340 10.04.12.361.0035.2.054.319113.02.261000 Obrigações patronais - intra-orçamentário	02	800.000,00
351 10.06.12.365.0039.2.060.339030.01.210000 Material de consumo	01	250.000,00
355 10.06.12.365.0039.2.060.449051.01.000000 Obras e instalações	01	126.000,00
372 10.07.12.365.0040.2.061.339030.01.210000 Material de consumo	01	250.000,00
533 13.02.08.244.0078.2.220.339030.02.500000 Material de consumo	02	10.000,00
555 13.03.08.243.0074.2.223.339030.06.500000 Material de consumo	06	19.000,00
557 13.03.08.243.0074.2.223.449052.06.500000 Equipamentos e material permanente	06	125.000,00
559 13.03.08.243.0074.2.224.339039.06.500000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	06	90.000,00
603 14.01.10.301.0058.2.255.339030.05.000000 Material de consumo	05	
604 14.01.10.301.0058.2.255.339032.01.000000 Material de distribuição gratuita	01	300.000,00
TOTAL		6.393.000,00

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que aludem os incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

Dotação	Fonte Recurso	Valor
157 06.01.15.451.0014.1.011.449051.01.110000 Obras e instalações	01	100.000,00
202 08.01.18.122.0131.2.032.449052.01.110000 Equipamentos e material permanente	01	2.000,00
216 08.01.18.541.0020.2.184.449052.01.110000 Equipamentos e material permanente	01	140.000,00
219 08.01.18.541.0027.2.195.449052.01.110000 Equipamentos e material permanente	01	3.000,00
228 08.01.18.541.0141.2.243.335043.01.110000 Subvenções sociais	01	40.000,00
232 08.01.20.601.0136.2.041.339030.01.110000 Material de consumo	01	4.000,00
272 10.01.12.122.0032.2.047.449052.01.200000 Equipamentos e material permanente	01	100.000,00
278 10.02.12.306.0033.2.048.339039.01.110000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	400.000,00
301 10.03.12.361.0034.2.049.339032.01.220000 Material de distribuição gratuita	01	126.000,00
320 10.04.12.361.0035.2.055.319004.02.262000 Contratação por tempo determinado	02	325.000,00
338 10.04.12.361.0035.2.054.319004.02.261000 Contratação por tempo determinado	02	2.350.000,00
539 13.02.08.244.0078.2.221.339039.02.500000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02	10.000,00
577 14.01.10.122.0058.2.071.319011.05.000000 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	05	199.000,00

592 14.01.10.122.0058.2.126.339030.01.000000 Material de consumo	01	300.000,00
730 19.01.04.122.0140.2.153.339039.01.110000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01	60.000,00
TOTAL		4.159.000,00

Dotação	Fonte Recurso	Valor
Excesso de Arrecadação	01	2.000.000,00
Excesso de Arrecadação: Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - FMDCA	06	234.000,00
TOTAL		2.234.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidado no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Caraguatatuba, 10 de Novembro de 2017.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 797, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Denomina Rua Antônio Carlos Quental Simas, a Rua Vinte e Três, localizada no Loteamento Pontal de Santamarina, no Bairro Praia das Palmeiras, Município de Caraguatatuba”.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “**RUAA ANTONIO CARLOS QUENTAL SIMAS**”, a Rua Vinte e Três, que se inicia na Rua Professor João Baptista Gardelin e termina na Avenida Francisco Garrido, localizada no Loteamento Pontal de Santamarina, no bairro Praia das Palmeiras, Município de Caraguatatuba/SP.

Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a biografia do homenageado e o croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, às Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e Cartórios do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de novembro de 2017.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA:

ANTÔNIO CARLOS QUENTAL SIMAS, filho de Augusto da Costa Simas e de Ermelinda Amélia Quental, nascido aos 04/11/1926 em Ponta Garça, Ilha de São Miguel - Açores, Portugal.

Antônio veio para o Brasil em 1953 e se estabeleceu em São Paulo, onde trabalhou como condutor nos Bondes da cidade e, ao longo dos anos, abriu os próprios comércios.

Casou-se com Angelina Tavares de Melo, também de nacionalidade portuguesa, e tiveram uma filha: Fátima Aparecida de Melo Simas Rodrigues. Encantaram-se pela região litorânea, mais precisamente pela cidade de Caraguatatuba. Em 2005, após o falecimento do seu pai, vítima de câncer no intestino, Fátima e marido adquiriram propriedades no bairro Pontal Santamarina, graças à herança de seu pai.

Fátima e sua mãe residem até hoje na Rua Vinte e Cinco, esquina com a Rua Vinte e Três, no Pontal de Santamarina.

Por esta razão, prestamos esta homenagem nomeando como Rua Antônio Carlos Quental Simas, a Rua Vinte e Três do Loteamento Pontal de Santamarina, neste Município de Caraguatatuba.

DECRETO Nº 798, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Denomina Rua Antônia Aparecida Coteco, a Rua Vinte e Cinco, localizada no Loteamento Pontal de Santamarina, no Bairro Praia das Palmeiras, Município de Caraguatatuba”.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “**RUAA ANTONIA APARECIDA COTECO**”, a Rua Vinte e Cinco, que se inicia na Rua Sady Gomes de Almeida e termina na Rua Vinte e Três, localizada no Loteamento Pontal de Santamarina, no bairro Praia das Palmeiras, Município de Caraguatatuba/SP.

Art. 2º Ficam fazendo partes integrantes deste Decreto a biografia da homenageada e o croqui de localização, anexos.

Art. 3º O Poder Público comunicará a nova denominação às Concessionárias de Serviços Públicos, às Associações dos Oficiais de Justiça, aos Taxistas e Cartórios do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de novembro de 2017.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA:

ANTÔNIA APARECIDA COTECO, filha de João Coteco Filho e de Zulmira Pazeto, nascida aos 20/05/1942, em São João da Boa Vista (SP) / Vargem Grande do Sul.

Antônia veio para São Paulo após o falecimento dos pais e lá residiu no bairro da Mooca. Trabalhou na Souza Cruz até o seu casamento com Dimas José Rodrigues, com quem teve dois filhos: Dimas Coteco Rodrigues e Flávia Coteco Rodrigues. Conheceu Caraguatatuba quando as crianças eram pequenas, onde as mesmas passavam as férias letivas, na praia de Massaguaçu, na casa de amigos. Veio a falecer aos 57 anos, vítima de um sequestro relâmpago, onde foi atropelada pelos sequestradores enquanto fugiam da polícia.

Seu filho Dimas e esposa se encantaram pela cidade e vieram a adquirir quatro propriedades no Pontal de Santamarina, sendo uma na Rua João Baptista Gardelin e três propriedades na Rua Vinte e Cinco, aonde gostariam de homenageá-la, nomeando a rua com o seu nome.

DECRETO Nº 799, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Integrado de Atendimento à Mulher - CIAM, situado no bairro Indaiá, Município de Caraguatatuba.”

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado e denominado o Centro integrado de atendimento à mulher – **CIAM BENEDITA ARCANJO APARECIDO DE OLIVEIRA** – “**DITA MARQUES**”, situado na Avenida Cuabá, nº 400, bairro Indaiá, Município de Caraguatatuba/SP.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania adotará todas as providências administrativas e operacionais necessárias, objetivando o regular e permanente funcionamento do CIAM.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante deste Decreto, a biografia da homenageada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação.

Caraguatatuba, 22 de novembro de 2017.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

BIOGRAFIA:

Benedita Arcanjo Aparecido de Oliveira nasceu em 05/07/1951, filha de José Arcanjo Aparecido e Isabel Procópio Aparecido, de uma família de nove irmãos.

Aos 9 anos perdeu sua mãe e passou a ajudar seu pai na lida do sítio onde moravam no bairro Pirassununga. Já com essa idade começou a cozinhar para os peões da fazenda (o que levou para vida toda). Estudou até a 4ª série primária, aprendendo apenas a ler e a escrever.

Aos dezesseis anos casou-se com José Domingos de Oliveira (Zé Marques) e aos vinte e um anos já era mãe de cinco filhos (Eunice, Eleci, Luceli, Paulo e Cláudio). Mudou-se para o bairro Barranco Alto no ano de 1979, onde criou seus filhos e passou a ser conhecida por todos como “Dita Marques”.

Construiu no bairro um ciclo de amizades e era considerada a mãe de todos. Juntamente com alguns moradores preparava festas para comemorar o Dia das mães, Dia das Crianças, Páscoa, sempre com intuito de ofertar para os menos favorecidos sua “boa comida”.

Na escola Ismael Iglesias ficou conhecida devido as Formaturas que ajudava a organizar para os alunos de baixa renda. Ficou conhecida como a mulher que dividia tudo o que tinha (apesar das poucas condições, nunca negou um prato de comida).

Muitas das mulheres que vieram da Bahia para construir suas vidas em Caraguá, depararam-se com Dona Dita que nunca hesitou em ajudá-las, oferecendo emprego, já que tinha um restaurante muito conhecido pelo bom atendimento e cardápios inusitados da roça, mas, antes de oferecer renda, ela oferecia colo, se colocando no papel da mãe acolhedora, escutava cada uma, dava apoio e muitos bons conselhos sobre a importância da mulher ser independente.

Era uma mulher forte e lutadora, não deixava a peteca cair, nem a dela e nem a de quem precisasse, comprava brigas em prol de todos e principalmente em prol de um bairro justo.

No ano de 2009, foi diagnosticada com câncer de mama, mas nem este a venceu. Tornou-se um exemplo maior ainda de garra e valentia, lutou com a doença e, mesmo nos momentos de sofrimento, não se esqueceu de ajudar. Sempre que ia para quimioterapia em Jacaré (no transporte municipal) levava um “dinheirinho” para pagar o café daqueles que “NÃO TINHAM CONDIÇÕES”.

Nessa época também participou dos cursos da ACC (Associação de Combate ao Câncer), no qual fez muitos amigos e, sempre pensando em ajudar, realizou com grandes parcerias uma feijoada em Prol da ACC.

Depois de fechar o restaurante, Dona Dita decidiu se mudar para um sítio. O lugar passou a ser referência de alegrias e aconchego. Ali ela recebeu do pobre ao rico, não importava para ela, a única coisa que ela exigia era que todos que passassem por ali levassem boas lembranças. O sítio foi palco de grandes festas, mas a maior delas foi quando comemorou 45 anos de casamento em 2013.

Superou com grandeza a primeira fase da doença, mas infelizmente no ano de 2016 o câncer retornou, enfraquecendo aquela que jamais pensou em desistir. As pessoas que a conheciam ficavam abismadas com tamanha força. Não dava para acreditar que mesmo depois de tudo que passara continuava firme e mais uma vez venceu a batalha.

Porém, a doença voltou e não foi gentil. Afetou os ossos, cordas vocais e outras partes, mas não foi o suficiente para que ela desistisse, pois ela mesmo sem voz, pedia para uma das netas ou um dos filhos “traduzirem” o que ela queria dizer. Lutou com todas as forças, mas o corpo não aguentou e faleceu no dia 27/03/2017.

Os que ficaram aqui sentem saudades, mas guardam cada lição de vida e levam consigo todo legado de respeito, força e empatia que ela deixou.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5069
DEZEMBRO 2017

**Decretos - Leis - Avisos - Editais -
Justificativas**

DECRETO Nº 800, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração da composição do Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba-SP”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, considerando o memorando nº 1242/2017 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando alteração da composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, devido à substituição de membros faltantes, em conformidade com os §§ 10 e 11, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.844, de 05 de julho de 2010;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar de Caraguatatuba, nomeado pelo Decreto nº 175, de 16 de outubro de 2014, e alterações, passando a ser composto dos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

Titular : Ricardo Quirino Alves de Sousa - RG: 53.414.020-8

Suplente: Carolina Chiappini Bertasso – RG: 42.582.369-1

II – Representantes dentre as entidades de Docentes, Discentes e Trabalhadores na área de Educação:

Titular : Hércules Pantojo da Silva - RG: 18.139.213-6

Suplente: Camila Helena de Souza Queiroz - RG: 30.590.749-9

Titular : Débora Maria de Faria - RG: 24.241.204-X.

Suplente: Tharik Ribeiro Gimenes de Oliveira Troccoli - RG: 46.355.853-X.

III – Representantes de Pais de Alunos:

Titular : Máira Palmares Martins de Britto - RG: 32.591.705-X

Suplente: Angélica Saraiva Batista - RG: 15.257.703-MG

Titular : Juliana Carla Domingues - RG: 28.087.620-8

Suplente: Marinalva Pereira Francisco - RG: 37.826.477-1

IV – Representantes dentre as Entidades Cívicas Organizadas:

Titular : Sonia Maria Pereira Sousa, RG: 35.489.640-4

Suplente: Marcelo Felipe Melo, RG: 24.689.629-2

Titular : Maricélia Alves da Costa Melo, RG: 22.042.511-5

Suplente: Marly Souza Viotti – RG: 21.262.136-1

Art. 2º O mandato dos membros ora nomeados será pelo tempo restante dos membros substituídos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 643, de 22 de fevereiro de 2017, e Decreto nº 744, de 21 de agosto de 2017.

Caraguatatuba, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 802, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui e nomeia os membros da Comissão Especial para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Caraguatatuba.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar, preceitua que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (art. 4º);

CONSIDERANDO que a mesma lei federal prevê que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, a qual poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (art. 14);

CONSIDERANDO que Resolução FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE preceitua, em seu artigo 18, que os recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios e, em seu artigo 20, prescreve que “a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009”, neste caso, mediante prévia chamada pública;

CONSIDERANDO que a referida Resolução, em seu artigo 24, estipula que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009” e que tal aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Municipal de Educação solicitou, por meio do Memorando nº. 1.216/2017, a instituição e a nomeação de membros da Comissão Especial para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para análise dos documentos de habilitação previstos no art. 27 da Resolução FNDE nº. 26/2013 e seleção das propostas, na forma do artigo 25 daquela norma;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Caraguatatuba, a qual terá como atribuições a análise dos documentos de habilitação e a seleção das propostas apresentadas pelos fornecedores interessados, observando-se o disposto na Lei Federal nº. 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº. 26/2013.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores municipais como membros da Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - Fernanda Nunes Pereira, titular do cargo de Diretora de Alimentação Escolar, matrícula nº. 17.340;

II – Ingrid Miranda Barreto de Lima, titular do cargo de Chefe de Seção de Serviços Gerais Escolares, matrícula nº. 13.219;

III – José Maria Pereira da Silva, titular do cargo de Chefe de Seção, matrícula nº. 21.225;

IV – Karina Tavares Magalhães, titular do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº. 15.665; e

V – Paula Cristina Garcia do Nascimento Weingarther de Almeida, titular do cargo de Nutricionista, matrícula nº. 21.697.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de Novembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 803, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera o Decreto Municipal nº. 238/2015, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 384/2015, que regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências”.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo sobre a viabilidade de criação de nova modalidade de atividade náutica consistente em passeio turístico com embarcação miúda, nas praias da Cocanha e Tabatinga e no pier da praia do Camaroeiro, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no Município; e considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo sobre a possibilidade de ampliação das atividades de passeio turístico ou recreativo no pier da praia do Camaroeiro e na praia da Tabatinga e das atividades com embarcação humana nesta última praia, com o objetivo de fomentar a geração de emprego e renda no Município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 2º do Decreto Municipal nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

IV - passeio turístico ou recreativo com embarcação miúda (qualquer tipo de embarcação ou dispositivo flutuante com comprimento até 8 metros, desde que o motor não exceda a 30 HP).”

Art. 2º A Tabela constante do art. 3º do Decreto Municipal nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 384, de 27 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“(...)

ATIVIDADES	PRAIAS	QUANTIDADE DE LICENÇAS DE FUNCIONAMENTOS	QUANTIDADE DE EMBARCAÇÕES OU EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE RAIAS
1. Embarcação turística ou recreativa	Tabatinga	2	2 (1 cada)	Raia Tabatinga (Decreto163/14)
	Cocanha	3	3 (1 cada)	3
	Martim de Sá	1	1	1
	Pier do Camaroeiro	2	2 (1 cada)	Pier Camaroeiro (Decreto163/14)
	Mococa	4	4	2
2. Inflável rebocado c/ embarcação motorizada	Cocanha	2	2	1
	Martim de Sá	4	4	2
	Praia	1	1	1
	Centro	1	1	1
	Indaiá/Aruan	2	2	2
3. Embarcação a propulsão humana	Britânia/Praia das Palmeiras	2	2	2
	Porto novo	2	2	2
4. Passeio turístico ou recreativo com embarcação miúda	Tabatinga	3	3 (1 cada)	Raia Cocanha (Decreto163/14)
	Pier do Camaroeiro	5	5 (1 cada)	Raia Tabatinga (Decreto163/14)

Art. 3º Fica acrescido de parágrafo único o art. 3º do Decreto nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para as embarcações previstas nesse decreto na modalidade turística e recreativa, seja com embarcação miúda ou de porte maior, serão utilizadas as raias previstas no art. 1º do Decreto 163/14 para a saída das embarcações.”

Art. 4º O inciso XV do art. 11 do Decreto nº 238, de 12 de fevereiro de 2015 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

XV – Termo de Responsabilidade firmado perante a Delegacia da Capitania dos Portos, atestando a vistoria realizada pela Marinha na embarcação e nos equipamentos a serem utilizados, bem assim documento comprobatório de aprovação da operação fornecido pela Diretoria dos Portos e Costas do Ministério da Marinha (DPC) para escunas e embarcações de grande porte (com mais de 20AB);”

Art. 5º O art. 14, caput e o parágrafo único do Decreto nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, com a redação dada pelo Decreto nº 384, de 27 de novembro de 2015, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 14. As raias serão localizadas em conformidade com o disposto no quadro seguinte:

PRAIAS	RAIA 1		RAIA 2		RAIA 3		RAIA 4		RAIA 5		RAIA 6		RAIA DO DECRETO 163/14		
	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	
1.Tabatinga	85 m da costa sul	10 embarc. a remo	125m da costa norte	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	Na divisa entre a Rua João Manoel de Oliveira e o Condomínio Costa Verde	3 Embarc. Miúda e 2 Embarc.
2.Mococa	170 m da costa sul e 200m da Raia 2	2 Infláveis	200m da Raia 1 e 200m da Raia 3	10 embarc. a remo	200m da Raia 2 e 200m da Raia 4	10 embarc. a remo	200m da Raia 3 e 230m da Raia 5	2 Infláveis	230m da Raia 3 e 220m da Raia 5	10 embarc. a remo	220m da Raia 5 e 170 m do Rio	10 embarc. a remo	-----	-----	-----
3.Cocanha	100 m da costa sul e 100m da Raia 2	2 Infláveis	100m da Raia 1 e 100m da Raia 3	10 embarc. a remo	100m da Raia 2 e 500m da Raia 4	10 embarc. a remo	390m da Raia 3 e 150 m da Raia 5	1 Embarc.	150m da Raia 4 e 150 m da Raia 6	1 Embarc.	150m da Raia 3 e 100 m da Costa	1 Embarc.	-----	Em frente ao Rancho dos Maricultores	3 Embarc. Miúda
4.Martim de Sá	100 m do posto Bombeiros	10 embarc. a remo	200m da Raia 1 e 140m da Raia 3	2 Infláveis	140m da Raia 2 e 150m da Raia 4	10 embarc. a remo	150m da Raia 3 e 125m da Raia 5	2 Infláveis	125m da Raia 4 e 110m da Raia 6	10 embarc. a remo	50 m do Rio Guaxinduba	1 Embarc.	-----	-----	-----
5.Praia	70 m da costa sul	1 Inflável	40m da costa norte	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
6. Pier do Camaroeiro	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	No pier do Camaroeiro	5 Embarc. Miúda e 2 Embarc.
7.Centro	360 m do Rio Santo Antônio	10 embarc. a remo	260m da Raia 1 e 340m da Raia 3	1 Inflável	50 m a sul do canal da Praça de Eventos	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
8. Indaiá/Aruan	230m do Rio Lagoa	10 embarc. a remo	450m da Raia 1e 450m da Raia 3	1 Inflável	450m da Raia 2 e 480 da Raia 4	10 embarc. a remo	480m da Raia 3 e 450m da Raia 5	1 Inflável	450m da Raia 4 e 420m da Raia 6	10 embarc. a remo	420m da Raia 5 e 430m do Rio Santo	10 embarc. a remo	-----	-----	-----
9. Britânia/Praia das Palmeiras	730m da Rotatória em frente ao João Cléofas	10 embarc. a remo	400m da Raia 1 e 400m da Raia 3	1 Inflável	400m da Raia 2 e 400m da Raia 4	10 embarc. a remo	400m da Raia 3 e 180m do Rio Lagoa	1 Inflável	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
10. Porto Novo	1.250m do rio Juqueriquerê	10 embarc. a remo	700m da Raia 1 e 540m da Raia 3	1 Inflável	540m da Raia 2 e 540m da Raia 4	10 embarc. a remo	540m da Raia 3 e 240m da Rotatória em frente ao João Cléofas	1 Inflável	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

“Parágrafo único - Em cada raia serão permitidas as seguintes atividades:

I - Na praia da Tabatinga:

a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

c) Raia Tabatinga - Decreto 163/14 (Conforme determinado pelo art. 1º do Decreto 163/14): 2 (dois) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa; e, 3 (três) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa com embarcação miúda.

II - Na praia da Mococa:

a) Raia 1: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcação motorizada;

b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

d) Raia 4: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;

e) Raia 5: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

f) Raia 6: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.

III - Na praia da Cocanha:

a) Raia 1: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;

b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

d) Raia 4: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa;

e) Raia 5: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa;

f) Raia 6: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa;

g) Raia Cocanha - Decreto 163/14 (Conforme determinado pelo art. 1º do Decreto 163/14): 3 (três) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa com embarcação miúda.

IV - Na praia Martim de Sá:

a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

b) Raia 2: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;

c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

d) Raia 4: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;

e) Raia 5: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

f) Raia 6: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa.

V - Na Praia:

a) Raia 1: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;

b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.

VI - No Pier do Camaroeiro:

a) Raia 2: 2 (dois) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa; e 5 (cinco) licenciados com 1 (uma) embarcação turística ou recreativa com embarcação miúda, observado o disposto no art. 1º do Decreto 163/14;

VII - Na praia do Centro:

a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;

c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.

VIII - Nas praias do Indaiá/Aruan:

a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;

c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;

d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5069
DEZEMBRO 2017

**Decretos - Leis - Avisos - Editais -
Justificativas**

e) Raia 5: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
f) Raia 6: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.
IX - Nas praias do Jardim Britânia e Praia das Palmeiras:
a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;
c) Raia 3: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada.
X - Na praia do Porto novo:
a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;
c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada.”
Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 24 de novembro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.373, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
“Institui a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e dá outras providências.”
Autor: Vereador Evandro do Nascimento.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no âmbito no Município de Caraguatatuba a Política Municipal de atendimento às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo.

§ 1º Entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de atendimento às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo:
I - a conscientização de que o autismo é um transtorno, com sinais e sintomas bem definidos, causados por uma desordem orgânica, com perfil psicológico e educacional diferenciado de todas as outras necessidades especiais, que afeta a capacidade intelectual;

II - garantir que as pessoas recebem o atendimento adequado às suas necessidades clínicas e educacional;
III - reconhecer que o autismo é de natureza específica e que cada autista é único, assim oferecer os recursos necessários de adaptação destas pessoas, nos vários âmbitos da sociedade;

IV - VETADO;
V - VETADO;

VI - oferecer formação específica e garantir atualização anual a todos os profissionais e especialistas envolvidos no processo de inclusão do autista.

Parágrafo único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 3º O Poder Público Municipal quando da formação e implementação da Política Municipal de atendimento às pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo pautará pelas seguintes diretrizes que visem sua Proteção, Promoção e Integração:
I - empreendedor esforços visando à disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas tanto para criança quanto adolescentes e adultos;

II - VETADO;
III - programa educacional individualizado;

IV - proporcionar informações aos profissionais da área de saúde e educação sobre manejos para a interação de indivíduos autistas;

V - VETADO;
VI - VETADO;
VII - VETADO;

VIII - treinar os pais de pessoas autistas;
IX - obrigar os órgãos públicos e estabelecimentos privados, (supermercados, bancos, farmácias, restaurantes, bares, escolas, lojas em geral) a inserirem o símbolo municipal do autismo em placas de atendimento prioritário.

Art. 4º VETADO.
I – VETADO;
II – VETADO;
III – VETADO.

Art. 5º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:
I - a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
II - a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento multiprofissional;
c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;

d) os medicamentos;
e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

IV - o acesso:
a) à educação e ao ensino profissionalizante;
b) à moradia, inclusive à residência protegida;

c) ao mercado de trabalho;
d) à previdência social e à assistência social.
Parágrafo único. VETADO.

Art. 6º A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 7º A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 8º O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art. 9º VETADO.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 23 de novembro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 23 de novembro de 2017.
Mensagem nº 51/2017
VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 070/2017, de que trata o Autógrafo nº 067, de 09 de novembro de 2017, que “Institui a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e dá outras providências, de autoria do Nobre Vereador Evandro do Nascimento”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,
Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica e no art. 2º, art. 61, § 1º, e art. 84, inciso II, da Constituição da República, após consulta formulada perante as Secretarias de Assuntos Jurídicos, Educação, Saúde e Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, deliberarei vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 070/2017, de que trata o Autógrafo nº 067, de 09 de novembro de 2017, que “Institui a Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador Evandro do Nascimento.

O veto parcial, ora apostado, refere-se aos incisos IV e V, do artigo 2º, incisos II, V, VI e VII, do artigo 3º, artigo 4º, e seus incisos I, II e III, parágrafo único, do artigo 5º, e artigo 9º, decorrente do entendimento de que, em que pese o nobre intento do vereador autor da proposta, as providências consignadas naqueles preceitos legais mostram-se contrárias ao interesse público. Nesse sentido, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação, já existem equipamentos destinados à prestação de serviços adequados às necessidades da pessoa com deficiência, inclusive aos alunos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), quais sejam, três Centros de Referência em Inclusão Escolar e Social – CRIES, na região norte do bairro Casa Branca, região central no bairro Tinga e na região sul no bairro Perequê, onde são realizados atendimentos nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e assistência social.

Sobre o mesmo tópico, a Secretaria Municipal de Saúde informa, ainda, que está em tramitação junto a DRS XVII a habilitação de um Centro de Reabilitação Classificado (CER III) em Caraguatatuba, com previsão de reabilitação física, auditiva e intelectual, e que inclui o atendimento às pessoas com TEA.

Em relação ao transporte destinado a tal público, ainda de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, atualmente já é disponibilizado mediante oferta de vans adaptadas, no percurso de casa à escola e vice-versa, aos atendimentos nos CRIES e para as salas de recursos.

Ademais, parte das diretrizes contempladas no artigo 3º, do projeto de lei em questão, já estão previstas no âmbito da Lei Federal 13.146/2015, além de que todos os alunos com necessidade educacionais especiais da rede pública de ensino já são atendidos por profissionais com formação específica e contam com plano de ensino personalizado, que já observa a abordagem adequada (programa TEACCH) e já são oferecidas terapias ocupacional, educacional, psicossocial, linguística (pelos CRIES) e equoterapia (pela SEPEDI) por intermédio da Instituição Acalento.

Quanto a previsão do artigo 4º, do mencionado projeto de lei, a Secretaria Municipal de Educação, entende que o instrumento M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), para ser bem aplicado como recurso de rastreio do TEA deve ser

manejado por profissionais capacitados, sem nunca substituir a avaliação especializada ou médica.
Por fim, em relação ao artigo 9º, do projeto de lei em apreço, a SEPEDI - Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso pondera que, de acordo com a Lei Municipal nº 1.575/2008 e o Decreto Municipal nº 152/2012, já existe um documento próprio para atestar a condição da pessoa com deficiência, inclusive das pessoas com TEA, sendo, portanto, desnecessária a emissão de uma carteira específica.

Em acréscimo, os preceitos legais ora vetados, pretendem impor ao Poder Executivo responsabilidades e adoção de providências que se inserem no âmbito da administração, atributo reservado privativamente ao Chefe do Poder Executivo, maculando ao princípio da Separação dos Poderes.

De outra feita, nossa Lei Orgânica determina que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública pode ser aprovado sem que dele conste a indicação específica dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos financeiros. Na pretensão de inovar o sistema legislativo municipal tal preceito não foi observado, visto que não houve a indicação específica dos recursos na propositura aprovada por essa E. Casa de Leis, peculiaridade que vai de encontro ao que determina o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba.

São estas as razões, Senhor Presidente, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor do Projeto de Lei, pelas quais foi vetado parcialmente o Projeto de Lei, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal acolha o veto.

Atenciosamente,
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

LEI Nº 2.374, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.
“Institui o programa Municipal “Horta Comunitária” para aproveitamento de terrenos baldios, públicos e particulares.”

Autor: Vereador Fernando Augusto da Silva Ferreira.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Horta Comunitária” para o aproveitamento dos terrenos baldios, públicos e particulares, no âmbito municipal de Caraguatatuba, que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças e legumes em geral.

§ 1º O Poder Executivo Municipal através dos seus órgãos competentes unidos à agricultura, meio ambiente e assistência social, será responsável pelo gerenciamento do programa mencionado no caput deste artigo.

§ 2º Quando utilizado como terapia ocupacional, o programa municipal Horta Comunitária deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, através de encaminhamento dos profissionais.

§ 3º Os produtos colhidos da Horta Comunitária deverão servir para consumo próprio, abastecimento de escolas municipais e entidades assistenciais com sede no Município, realização de trocas e venda sustentável e demais finalidades determinadas desta Lei.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária poderá se dar:
I – Em áreas públicas municipais;

II – Em áreas alegadas de utilidade pública e ainda não utilizadas;

III – Em terrenos ou glebas particulares.
Art. 3º Terá direito a se inscrever no programa municipal Horta Comunitária todo cidadão residente no município e entidades sem fins lucrativos que tenham sua sede em Caraguatatuba.

Art. 4º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa, por um grupo de pessoas ou por entidades sem fins lucrativos, que se cadastrará individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.

Art. 5º VETADO.
§ 1º VETADO.
§ 2º VETADO.

Art. 6º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:
a) VETADO;

b) Consulta ao proprietário, em caso de terrenos ou glebas particulares e ao órgão gerenciador em caso de terrenos públicos;

c) Oficialização da área junto ao órgão gerenciador, depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 7º No contrato entre o Poder Executivo Municipal e o beneficiário deverão constar os seguintes deveres:
I – Providenciar o cercamento da área;

II – Manter a área limpa;

III – Prevenir a erosão do solo;

IV – Em caso da comercialização da produção excedente, somente poderá ser feita nos limites do Município;

V – VETADO;
VI – A não realização de qualquer construção na área cedida;

VII – Utilizar a água da chuva na irrigação;

VIII – Implantar sistema de compostagem para os resíduos orgânicos;

IX – Devolver a área limpa para o cultivo.
Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Lei acarretará na exclusão do beneficiário do programa.

Art. 8º O produto das Hortas Comunitárias de terrenos públicos municipais deverá ser 30% (trinta por cento) destinado às escolas municipais ou entidades assistenciais estabelecidas no Município de Caraguatatuba e o excedente pode ser comercializado livremente pelos produtores, respeitado o § 1º do art.1º e o inciso IV do art. 7º ambos desta Lei.

Parágrafo único. O produto das Hortas Comunitárias de terrenos de terrenos baldios ou glebas particulares deverá ser 15% (quinze por cento) destinado às escolas municipais ou entidades assistenciais estabelecidas no Município de Caraguatatuba e o excedente poderá ser comercializado livremente pelos produtores, respeitado o § 1º do art. 1º e o inciso IV do art. 7º ambos desta Lei.

Art. 9º Para a concretização do Programa Municipal de Hortas Comunitárias o Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios com outras entidades públicas ou privadas para captação de recursos, orientação e desenvolvimento do programa e fornecimento de sementes.

Art. 10. VETADO.
Art. 11. Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 12. VETADO.
Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá dar ampla publicidade ao Programa Municipal de Horta Comunitária através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, escolas municipais, centros de assistência social entre outros, bem como nos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 23 de novembro de 2017.
Mensagem nº 52/2017
VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 068/2017, de que trata o Autógrafo nº 066, de 09 de novembro de 2017, que “Institui o programa Municipal “Horta Comunitária”, de autoria do Nobre Vereador Fernando Augusto da Silva Ferreira”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,
Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica e no art. 2º, art. 61, § 1º, e art. 84, inciso II, da Constituição da República, após consulta formulada perante as Secretarias de Assuntos Jurídicos, Desenvolvimento Social e Cidadania, Meio Ambiente e de Urbanismo, deliberarei vetar, parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 068/2017, de que trata o Autógrafo nº 066, de 09 de novembro de 2017, que “Institui o programa Municipal “Horta Comunitária”, de autoria do Nobre Vereador Fernando Augusto da Silva Ferreira”.

O veto parcial, ora apostado, refere-se ao artigo 5º e seus §§ 1º e 2º, alínea “a” do artigo 6º, inciso V do artigo 7º, artigo 10, e artigo 12, decorrente da inconstitucionalidade formal e material da propositura levada a efeito nessa Casa de Leis. Sem olvidar da validade da pretensão do autor da proposta, o texto contido naqueles preceitos legais, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura.

Ademais, os preceitos legais ora vetados, pretendem impor ao Poder Executivo responsabilidades e adoção de providências que se inserem no âmbito da administração, atributo reservado privativamente ao Chefe do Poder Executivo, maculando ao princípio da Separação dos Poderes.

De outra feita, nossa Lei Orgânica determina que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública pode ser aprovado sem que dele conste a indicação específica dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos financeiros. Na pretensão de inovar o sistema legislativo municipal tal preceito não foi observado, visto que não houve a indicação específica dos recursos na propositura aprovada por essa E. Casa de Leis, peculiaridade que vai de encontro ao que determina o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba.

São estas as razões, Senhor Presidente, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor do Projeto de Lei, pelas quais foi vetado parcialmente o Projeto de Lei nº 068/2017, esperando que essa Egrégia Câmara Municipal acolha o veto.

Por fim, com o VETO PARCIAL ora apostado, informo que o aludido Projeto de Lei foi sancionado e promulgado como Lei nº 2.374, de 23 de novembro de 2017, com veto aos dispositivos mencionados.

Atenciosamente,
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba – SP

LEI Nº 2.375, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
“Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Caraguatatuba no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte - CIT e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções, anexo a esta Lei, firmado pelos Municípios de Caraguatatuba, Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela para constituição do Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT.
 Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Caraguatatuba no Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.
 Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Caraguatatuba, 24 de novembro de 2017.
JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
 Litoral Norte do Estado de São Paulo
 Capital do surfe

PROTOKOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE – CIT

Os Municípios do Litoral Norte Paulista: Ubatuba, Ilhabela, São Sebastião e Caraguatatuba, por seus Prefeitos Municipais, reunidos no salão de Convenção do Ubatuba Palace Hotel, localizado na Rua Cel. Domiciano, 500, Centro, Ubatuba - SP, 11680-000, no dia 06 de Setembro de 2017, resolvem formalizar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e legislação municipal correlata, CONSÓRCIO PÚBLICO, sob a forma de pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, objetivando ordenar a utilização de recursos disponíveis e reforçar o papel dos Municípios no desenvolvimento do turismo regional.

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte – CIT se constituirá na forma de Associação Pública de direito público, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal n.º 11.107/2005, legislação municipal correlata, Contrato de Consórcio Público e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos órgãos competentes.

Art. 2º O CIT é constituído pelos Municípios de Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba, cuja representação se dará exclusivamente pelos respectivos Prefeitos Municipais.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do Protocolo de Intenções em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º A ratificação realizada após 01 (um) ano da subscrição somente será válida após homologação pela Assembleia Geral.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
 Litoral Norte do Estado de São Paulo
 Capital do surfe

Art. 3º Faculta-se o ingresso de novos Municípios participantes no CIT a qualquer momento, o que se fará com pedido formal ao Conselho de Administração, o qual, uma vez atendidos os requisitos legais e do Contrato de Consórcio, encaminhará à Assembleia Geral para deliberação sobre a aceitação do novo consorciado.

Parágrafo único. Aprovado o consorciado pela Assembleia Geral, este providenciará a Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, a celebração do Contrato de Programa e do Contrato de Rateio.

DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 4º O Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito litoral Norte – CIT tem sua sede e foro em Caraguatatuba, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Arthur da Costa Filho, nº 25-A, Centro, no prédio da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5º O CIT terá tempo de duração indeterminado.

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 6º Constitui objeto do Consórcio Intermunicipal de Turismo Circuito Litoral Norte – CIT propor, estudar, planejar, executar, operar, avaliar, coordenar e supervisionar ações destinadas a fomentar o turismo regional do Litoral Norte Paulista, de forma a impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram.

Parágrafo único. A área de atuação do CIT não se restringe ao território dos Municípios que o integram, podendo se estender às demais unidades da Federação e a outros países.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
 Litoral Norte do Estado de São Paulo
 Capital do surfe

Art. 7º São finalidades do CIT:

- I – assegurar de forma direta ou mediante a celebração cooperada, terceirizada ou de parcerias, a prestação de serviços especializados em planejamento, desenvolvimento e promoção da atividade turística no âmbito de cada Município consorciado, visando beneficiar os aspectos ambientais, socioeconômicos e culturais da região turística por eles integrados;
- II – promover a execução de ações estratégicas de marketing turístico integrado que propiciem o desenvolvimento do turismo regional;
- III – celebrar a cooperação quando necessário, mediante convênios ou contratos de parcerias, que viabilizem o objeto e as finalidades do CIT;
- IV – desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas para atendimento do objeto e das finalidades do CIT;
- V – criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados aos Municípios consorciados;
- VI – viabilizar ações conjuntas, de acordo com Termo de Adesão específico de cada Município consorciado, para a aquisição ou locação de equipamentos, tecnologias, produtos, serviços, bens móveis e imóveis, destinados para a execução e aprimoramento das finalidades do CIT;
- VII – representar os Municípios que integram o CIT, nos termos do art. 6.º deste Protocolo, perante fornecedores, prestadores de serviços, autoridades, órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, nos assuntos atinentes às suas finalidades;
- VIII – prestar assessoria e consultoria na implantação de programas e medidas destinadas ao desenvolvimento das atividades relativas ao turismo e de competência dos Municípios consorciados;
- IX – estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que venham a ser criados e que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;
- X – viabilizar a infraestrutura necessária ao funcionamento do Consórcio, mediante a transferência de contribuições associativas suficientes para atender ao disposto no presente Protocolo de Intenções;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
 Litoral Norte do Estado de São Paulo
 Capital do surfe

- XI – planejar e executar ações, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico e cultural do território de atuação;
- XII – promover e estimular, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente da sua área de atuação;
- XIII – promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento do turismo, da cultura e desenvolvimento sustentável;
- XIV – promover a revitalização do patrimônio cultural como elemento estratégico para apoiar o processo de desenvolvimento, incluindo todo o processo de valorização da cultura popular na sua área de atuação;
- XV – promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento e execução das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao CIT;
- XVI – promover e implementar ações de melhoria da infraestrutura turística regional, de capacitação de recursos humanos e de divulgação dos Municípios consorciados;
- XVII – participar de feiras e demais eventos nacionais e internacionais objetivando a promoção e a divulgação dos destinos turísticos dos consorciados, bem como o fomento e a cooperação técnica com demais entes federados para a pujança turística.

Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIT poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados;
- c) prestar por seus empregados e colaboradores os serviços previstos no presente Protocolo de Intenções a seus consorciados ou a terceiros desde que não prejudique o atendimento da principal finalidade;
- d) requisitar técnicos de entes públicos, dos consorciados e das associações microrregionais de Municípios, para integrarem o quadro de profissionais na prestação dos serviços ao CIT;
- e) realizar licitações em nome dos Municípios consorciados, mediante autorização do Município, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos Municípios solicitantes;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

f) contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 8º Os Contratos de Programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos dispostos no art. 6.º deste Protocolo de Intenções, serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio.

§ 1º O Contrato de Programa deverá:

- I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O Consórcio poderá celebrar Contrato de Programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 9º Os Contratos de Rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Consórcio, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos ao Consórcio.

§ 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os Contratos de Rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 10. Os Municípios integrantes do CIT constituirão o Quadro de Consorciados do Consórcio e nele terão representação por seus Prefeitos Municipais.

Art. 11. Constituem direitos dos consorciados:

- I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIT;
- IV – compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIT nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

Art. 12. Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIT, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIT.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DA ESTRUTURA

Art. 13. O CIT estará organizado a partir da seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho Consultivo;
- V – Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIT e será gerida por um Conselho de Administração.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal acontecerá nos meses de fevereiro.

§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o Prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º As convocações da Assembleia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

§ 5º Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os Prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

§ 6º Poderão concorrer à eleição para o Conselho Fiscal, os Prefeitos dos Municípios consorciados, bem como seus respectivos Secretários de Finanças, em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para proceder às eleições e apreciar o Orçamento, o Plano de Trabalho e a Prestação de Contas, e extraordinariamente, para outras finalidades, quando convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) de seus membros:

- I – deliberar sobre as contribuições mensais dos Municípios consorciados, estabelecidas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107/2005;
- II – deliberar sobre a alienação de bens imóveis livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito, de acordo com o art. 30 deste Protocolo de Intenções;
- III – deliberar sobre a retirada ou exclusão de membros consorciados para os casos previstos nos arts. 36 a 38 deste Protocolo de Intenções;
- IV – apreciar e deliberar sobre o Orçamento Anual e o Plano de Trabalho, o Relatório Físico e a Prestação de Contas do CIT;
- V – deliberar sobre a mudança da sede;
- VI – deliberar sobre a alteração do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIT e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Executivo e dos demais cargos de comissionados;
- VII – deliberar sobre a dissolução e as alterações do Contrato de Consórcio Público, de acordo com o previsto nos arts. 40 a 42 deste Protocolo de Intenções;
- VIII – deliberar e dispor sobre o Estatuto do CIT, sobre os casos omissos e, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração do CIT é formado por Prefeitos dos Municípios consorciados, constituído de:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração do CIT:

- I – convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias sempre que se fizerem necessárias;
- II – deliberar sobre a contratação de um Diretor Executivo e tomar-lhe mensalmente as contas da gestão financeira e administrativa do CIT, de modo a atender ao disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005;
- III – aprovar e modificar o Regimento Interno do CIT;
- IV – definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIT;
- V – prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CIT venha a receber;
- VI – contratar serviços de auditoria interna e externa;
- VII – autorizar a alienação de bens móveis livres do Consórcio, de acordo com o parágrafo único do art. 30 deste Protocolo de Intenções.

Art. 19. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

- I – presidir as Assembleias Gerais do CIT, as reuniões do Conselho de Administração e manifestar o voto de qualidade;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

II – tomar e dar posse aos membros do Conselho de Administração e Fiscal;

III – representar, na qualidade de representante legal do CIT, o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad iudicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo;

IV – movimentar as contas bancárias e os recursos do CIT, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Diretor Executivo.

§ 1º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, que devem ser justificadas.

§ 2º Ao Secretário compete secretariar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e promover todos os atos relativos à função.

§ 3º Aos demais Prefeitos membros do Conselho de Administração compete emprestar colaboração para o funcionamento adequado do CIT.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CIT e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Finanças dos entes consorciados e pelos Prefeitos Municipais.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar mensalmente a contabilidade do CIT;
- II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

III – emitir parecer sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo;

IV – eleger entre seus pares um Presidente.

Art. 22. O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 23. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do CIT, composto pelo Colegiado de Secretários Municipais de Turismo dos entes consorciados, conforme organização constante de seu Regimento Interno próprio, a ser aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Conselho Consultivo apoiar tecnicamente a estrutura organizacional do CIT no desenvolvimento de ações que atendam as finalidades do Consórcio.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva é órgão executivo do CIT e será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Diretor Executivo fará parte do Plano de Cargos, Empregos e Salários do CIT.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

Art. 26. Compete ao Diretor Executivo:

- I – promover a execução das atividades do CIT;
- II – propor alterações na Estrutura Administrativa e no Plano de Cargos, Empregos e Salários a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- III – dar provimento aos cargos e empregos públicos constantes no Anexo Único, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;
- IV – elaborar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano de Trabalho a serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral do CIT;
- V – elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIT;
- VI – elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Presidente do Conselho de Administração ao órgão concedente;
- VII – executar a gestão administrativa e financeira do CIT dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observando-se a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;
- VIII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CIT;
- IX – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- X – providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XI – elaborar os processos administrativos de licitação para a contratação de serviços e a aquisição de bens, bem como para a celebração de convênios e credenciamentos com entidades ou profissionais autônomos;
- XII – propor ao Conselho de Administração a requisição de servidores públicos para servir ao CIT.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DO REGIME DE TRABALHO E DO PESSOAL

Art. 27. O Regime de Trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com ingresso mediante aprovação em certame público, de acordo com os preceitos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

§ 1.º A atribuições dos empregos do Consórcio, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2.º Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.

§ 3.º Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos Estatutos do Consórcio.

Art. 28. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 02 (dois) cargos e 02 (dois) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º O emprego público comissionado de Diretor Executivo do Consórcio, de livre admissão e demissão, deverá ser ocupado por profissional com formação superior completa e com comprovada experiência de gestão na área de turismo.

§ 2º A remuneração dos cargos e empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 3º Os empregados públicos não têm direito à estabilidade no serviço público.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

VIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações.

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 32. Terão acesso aos serviços, produtos e equipamentos do CIT os consorciados que contribuírem para a sua aquisição e de acordo com os montantes financeiros estabelecidos e firmados em Contrato de Rateio.

Art. 33. A utilização dos serviços, produtos e equipamentos será regulamentada pela Assembleia Geral, consubstanciada em Contrato de Programa.

Art. 34. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIT os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, inclusive funcionários, de acordo com a regulamentação aprovada em Contrato de Programa.

DO INGRESSO DE CONSORCIADO

Art. 35. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da Assembleia Geral e deverá atender ao disposto no art. 3.º deste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O reingresso na condição de consorciado e com plenos direitos e obrigações seguirá o previsto no art. 39 deste Protocolo de Intenções.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DO PATRIMÔNIO

Art. 29. O patrimônio do CIT será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Art. 30. A alienação dos bens imóveis que integram o patrimônio do CIT será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A alienação de bens móveis dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. Constituem recursos financeiros do CIT:

I – as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contratos de Rateio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.107/2005, e publicadas em Resolução pelo Presidente do Conselho de Administração;

II – a remuneração de outros serviços prestados pelo CIT aos consorciados ou para terceiros;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

DA RETIRADA

Art. 36. Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CIT, dependendo de ato formal da sua decisão com prazo nunca inferior a 60 (sessenta dias), sem prejuízo da liquidação das contribuições previstas no Contrato de Rateio e dos serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

DA EXCLUSÃO

Art. 37. Será excluído do CIT o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação financeira definida e aprovada pela Assembleia Geral e que integra o Contrato de Rateio.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver o consorciado descoberto de dotação orçamentária.

Art. 38. Será igualmente excluído do CIT o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o CIT proceder à execução dos direitos.

Art. 39. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído pagará, caso queira reingressar ao Consórcio, o valor equivalente às contribuições mensais do período da sua retirada de consorciado até o seu reingresso, com a devida correção monetária.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 40. O CIT somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel. (12) 3834-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

Municípios consorciados presentes, com quórum nunca inferior à metade mais um dos membros consorciados.

Art. 41. No caso de dissolução do Consórcio, os bens próprios e recursos do CIT reverterão ao patrimônio dos consorciados de forma proporcional aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A alteração do Estatuto e a dissolução do CIT somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Prefeitos dos Municípios consorciados presentes na Assembleia Geral, com quórum nunca inferior à metade mais um destes, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 43. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Protocolo de Intenções, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos consorciados presentes.

Art. 44. Havendo consenso entre seus membros, com as exceções previstas no presente Protocolo de Intenções, as deliberações poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 45. Os votos de cada Prefeito dos Municípios consorciados serão singulares, independentemente dos investimentos feitos no CIT.

Art. 46. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados, considerando-se de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 47. Os Municípios consorciados ao CIT respondem solidariamente pelo Consórcio.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000

d6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da gestão anterior, caso convocados, ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e dar as explicações devidas sobre seus atos.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Art. 52. As normas do presente Protocolo entrarão em vigor a partir da respectiva ratificação de cada ente consorciado, mediante aprovação de Lei específica.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito de Ubatuba

MARCIO TENÓRIO
Prefeito de Ilhabela

FELIPE AUGUSTO
Prefeito de São Sebastião

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito de Caraguatatuba

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000

d6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo
Capital do surfe

§ 1.º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observados os Contratos de Programa e de Rateio, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do CIT não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Protocolo de Intenções.

Art. 48. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de atendimento às normas de contabilização do CIT.

Parágrafo único. No mês de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Diretor Executivo ao Presidente do Conselho de Administração, e este à deliberação da Assembleia Geral, o Plano de Trabalho e o Orçamento das Receitas e Despesas para o exercício daquele ano, o Relatório de Atividades e o Balanço do Exercício anterior com o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 49. O Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitações, celebração de contratos, convênios e prestação de contas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50. No período compreendido entre o término do mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a data da eleição, o CIT será administrado por uma Diretoria Provisória composta, respectivamente, pelos Prefeitos sucessores daqueles que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados no cargo no dia em que assumirem a chefia do Poder Executivo Municipal.

Av. Dona Maria Alves, 865 – Centro – 11.680-000 – Ubatuba-SP – Tel: (12) 3834-1000

d7

LEI Nº 2.376, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.
“Reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.”

Autor: Órgão Executivo.
JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Caraguatatuba, criado pela Lei Municipal nº 1.367, de 12 de março de 2007, em conformidade com a Portaria/FNDE nº 481/2013.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

§ 1º A quantidade de membros do Conselho do FUNDEB estipulada nos incisos de I a VI deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do FUNDEB, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Os membros que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

§ 4º As indicações referidas neste artigo deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos novos conselheiros.

§ 5º Os conselheiros de que trata o “caput” deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e,

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

V - servidores contratados por tempo determinado.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º, do art. 2º; e,

III - situação de impedimento previsto no § 6º, do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

EDIÇÃO 5069
DEZEMBRO 2017

Decretos - Leis - Avisos - Editais -
Justificativas

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e,
V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.
Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar a Presidência os conselheiros indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a reorganização do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e,

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta justificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e,

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12. Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e,

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14. No período mencionado no § 4º, do artigo 2º, desta lei, os membros da atual gestão do Conselho do FUNDEB deverão reunir-se com os novos membros eleitos, para transferência de documentos e informações de interesse deste Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.367, de 12 de março de 2007, nº 1.477, de 01 de novembro de 2007, e nº 2.356, de 01 de setembro de 2017.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2017

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, convoca TODOS OS MUNICÍPIOS para participarem das Audiências Públicas para discussão da Proposta de Revisão do Plano Diretor do Município (Lei Complementar Nº 42/2011).

As Audiências serão realizadas nos dias e locais como segue:

• Dia 14/12/2017 às 18h30min - Região Sul - Escola EMEI / EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira - Endereço: Rua José Ferreira Dos Santos, 381 - Travessão

• Dia 19/12/2017 às 18h - Região Norte - EMEF Profª Antônia Antunes Arouca - Endereço: Rua Itália Baff Magni, 581 - Massaguaçu

• Dia 09/01/2018 às 18h - Região Central - Auditório Maristela de Oliveira - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) - Endereço: Rua Santa Cruz, Nº 396 - Centro

Caraguatatuba, 28 de novembro de 2017.

José Pereira de Aguiar Júnior

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 25/2007.”

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 1º, do artigo 28, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. (...)

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Divisão Disciplinar, deverá dar prévio conhecimento aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta lei.”

(NR)

(...)

Art. 2º O artigo 28, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescido de §§ 7º e 8º, com a seguinte redação:

§ 7º Na avaliação do servidor com deficiência serão levadas em consideração as suas características e restrições para o exercício de seu cargo, conforme disciplinado por Decreto.

§ 8º Quando o servidor, na primeira avaliação, não atender aos requisitos definidos nos artigos 28, § 4º, IV, V, VI e 29, I e II, desta lei, o seu superior imediato deverá enviar relatório à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, por meio da Divisão Disciplinar, dando ciência do fato ao interessado, para que em conjunto busquem a adequação da conduta do servidor, visando a melhoria do serviço por ele prestado e evitando a aplicação de penalidade disciplinar.

Art. 3º Fica alterado o artigo 30, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. As avaliações anuais de desempenho serão realizadas por Grupos de Avaliação designados pelos Titulares das Secretarias Municipais ou das Entidades da Administração Pública Municipal Indireta, que serão compostos por três servidores, sendo dois estáveis, todos de nível hierárquico não inferior ao do funcionário a ser avaliado, sendo um o seu superior imediato e tendo dois deles pelo menos três anos de exercício na Secretaria a que esteja vinculado.

§ 1º Caso não seja possível compor os Grupos de Avaliação, conforme determina o “caput” deste artigo, poderá ser designado como membro do grupo funcionário efetivo de outra secretaria em cargo de nível igual ou superior ao servidor avaliado ou, na impossibilidade, designado pelo Chefe do Executivo.

§ 2º Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, sua avaliação de desempenho será realizada pelo Grupo Avaliador atinente àquela unidade onde a sua atividade tenha sido desenvolvida por maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 3º O servidor avaliado será notificado do conceito anual que lhe for atribuído.

§ 4º Concluída a terceira avaliação do servidor pelo respectivo Grupo de Avaliação, o relatório final será encaminhado à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, de que trata o artigo 30, § 6º desta lei.

§ 5º Na hipótese dos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o servidor avaliado poderá requerer reconsideração da decisão para o Grupo que o avaliou, no prazo máximo de dez dias, a contar de sua ciência, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 6º Caso não reconsiderada a decisão pelo Grupo Avaliador, o processo relativo à avaliação de desempenho do servidor será remetido à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, que será composta por três membros, titulares e suplentes, sendo um representante da Secretaria de Administração – Divisão Disciplinar, um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e um representante da Secretaria ou Entidade a que o servidor avaliado estiver vinculado, para decisão.

§ 7º O conceito de avaliação anual será motivado com base na aferição dos critérios previstos nesta Lei, sendo necessária a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§ 8º É assegurado ao funcionário o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 31, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, caberá recurso ao Chefe do Executivo de ofício e voluntário, no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho atribuído ao funcionário, que após análise do recurso interposto pelo servidor, decidirá em 30 (trinta) dias pela estabilidade ou não no serviço público, mediante decisão irrecorrível.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo poderá nomear Comissão, composta por três servidores, para auxiliá-lo na análise e decisão sobre o recurso mencionado no caput deste artigo.” (NR)

Art. 5º Fica revogado o artigo 34, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007.

Art. 6º Fica alterado o artigo 35, da Lei Complementar nº 25, de 25 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O servidor em estágio probatório não adquirirá estabilidade no serviço público enquanto não for avaliado, ao menos uma vez, na forma prevista na presente lei.” (NR)

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de novembro de 2017.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR

Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e "1")

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
RECEITAS CORRENTES	551.296.534,00	551.296.534,00	458.508.608,60	577.695.227,58	-36.398.683,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.947.714,00	123.947.714,00	103.289.761,88	109.303.066,48	14.644.647,51
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	26.438.250,00	26.438.250,00	21.235.695,00	21.406.342,72	5.631.907,28
RECEITA PATRIMONIAL	16.892.552,00	16.892.552,00	14.077.120,00	7.406.801,10	9.485.750,90
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	348.941.597,00	348.941.597,00	290.784.664,30	337.339.020,19	11.602.576,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.076.421,00	35.076.421,00	29.121.367,50	102.239.997,02	-67.163.576,02
RECEITAS DE CAPITAL	7.146.020,00	7.146.020,00	5.955.016,60	3.929.927,28	3.216.092,72
OPERAÇÕES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENACAO DE BENS	3.000,00	3.000,00	2.499,90	0,00	3.000,00
AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	7.143.020,00	7.143.020,00	5.952.516,70	3.929.927,28	3.213.092,72
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	30.521.400,00	30.521.400,00	25.434.500,00	-32.390.079,42	-1.868.679,42
RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	20.080.000,00	20.080.000,00	15.443.830,00	16.322.147,41	3.757.892,58
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	548.001.154,00	548.001.154,00	454.472.955,20	565.557.222,78	-17.556.068,78
OPERAÇÕES DE CREDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	548.001.154,00	548.001.154,00	454.472.955,20	565.557.222,78	-17.556.068,78
DEFICIT (IV)				0,00	0,00
TOTAL (V) = (III + IV)	548.001.154,00	548.001.154,00	454.472.955,20	565.557.222,78	-17.556.068,78

DESPESAS	Dotação Inicial Anual	Créditos Adicionais/Anulações	Dotação Atualizada Anual	Empenhado até o Bimestre	Liquidado até o Bimestre	Pago até o Bimestre	Saldo a Empenhar	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
DESPESAS CORRENTES	475.630.763,03	51.402.463,36	527.033.226,39	444.755.433,71	385.471.431,82	380.569.988,79	82.277.792,68	59.284.001,89	4.901.443,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	238.254.641,23	-7.203.885,00	231.050.756,23	181.960.939,15	181.793.428,71	181.384.934,86	49.089.817,08	167.510,45	408.493,84
JURIS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	237.374.121,80	58.606.348,36	295.980.470,16	262.794.494,56	203.678.003,12	199.185.053,93	33.185.975,60	58.116.491,44	4.482.949,19
DESPESAS DE CAPITAL	38.606.100,47	14.311.778,88	53.917.879,35	32.786.670,37	22.189.242,71	21.892.090,71	21.131.208,96	10.597.427,67	297.151,98
INVESTIMENTOS	34.254.600,47	14.311.778,88	49.186.379,35	28.286.135,65	19.009.718,91	18.957.171,69	20.900.243,70	9.276.416,74	52.547,22
INVERSOES FINANÇEIRAS	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO / REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	5.350.000,00	-620.000,00	4.730.000,00	4.500.534,72	3.179.523,79	2.934.919,02	229.465,28	1.321.010,93	244.804,77
RESERVA DE CONTINGENCIA	14.885.000,00	-1.100.000,00	13.785.000,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	17.879.290,50	1.256.535,57	19.135.826,07	17.134.726,78	16.699.974,40	14.938.590,28	2.001.099,29	474.752,38	1.721.384,11
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	548.001.154,00	65.870.777,81	613.871.931,81	494.676.830,86	424.320.648,92	417.400.669,79	105.410.100,95	70.356.181,94	6.919.979,13
AMORTIZACAO DA DIVIDA - REFINANCIAMENTOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	548.001.154,00	65.870.777,81	613.871.931,81	494.676.830,86	424.320.648,92	417.400.669,79	105.410.100,95	70.356.181,94	6.919.979,13
SUPERAVIT (XI)					141.236.573,82				
TOTAL (XII) = (X + XI)	548.001.154,00	65.870.777,81	613.871.931,81	494.676.830,86	565.557.222,78	417.400.669,79	105.410.100,95	70.356.181,94	6.919.979,13

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre

Período de: 01/09/2017 a 31/10/2017

RREO - Anexo 2(LRF, Art52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS / ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O SALDO A EMPENHAR BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A LIQUIDAR
1 - LEGISLATIVA	16.276.274,06	0,00	16.276.274,06	10.855.075,16	5.421.198,90	10.584.414,84
ACAO LEGISLATIVA	16.276.274,06	0,00	16.276.274,06	10.855.075,16	5.421.198,90	10.584.414,84
4 - ADMINISTRACAO	62.758.120,00	2.969.110,99	65.727.230,99	54.233.572,87	11.493.658,12	48.962.625,29
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.650.500,00	782.725,84	3.433.225,84	3.055.570,21	377.655,63	2.444.006,56
ADMINISTRACAO GERAL	50.684.620,00	408.385,15	51.093.005,15	40.922.785,84	10.170.219,31	36.883.793,67
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	9.423.000,00	1.778.000,00	11.201.000,00	10.255.216,82	945.783,18	9.634.825,06
6 - SEGURANCA PUBLICA	401.950,00	32.000,00	433.950,00	91.422,07	342.527,93	80.884,29
POLICIAMENTO	317.950,00	-68.000,00	249.950,00	38.636,80	211.313,20	38.636,80
DEFESA CIVIL	84.000,00	100.000,00	184.000,00	52.785,27	131.214,73	42.247,49
8 - ASSISTENCIA SOCIAL	24.675.745,00	3.334.619,41	28.010.364,41	22.669.030,35	5.341.334,06	19.946.934,42
ADMINISTRACAO GERAL	13.428.620,00	1.360.650,00	14.789.270,00	13.634.801,10	1.154.468,90	12.467.894,53
ASSISTENCIA AO IDOSO	2.					



16 - HABITACAO	10.350,00	46.750,00	57.100,00	0,00	57.100,00	0,00	0,00
HABITACAO URBANA	10.350,00	46.750,00	57.100,00	0,00	57.100,00	0,00	0,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	5.054.378,00	828.000,00	5.882.378,00	2.957.781,24	2.924.596,76	2.153.415,25	804.365,99
ADMINISTRACAO GERAL	2.010.500,00	517.000,00	2.527.500,00	1.743.233,55	784.266,45	1.550.777,14	192.456,41
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.769.550,00	311.000,00	3.080.550,00	1.214.547,69	1.866.002,31	602.638,11	611.909,58
CONTROLE AMBIENTAL	274.328,00	0,00	274.328,00	0,00	274.328,00	0,00	0,00
19 - CIENCIA E TECNOLOGIA	605.000,00	-343.725,84	261.274,16	138.170,36	123.103,80	135.838,72	2.331,64
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	605.000,00	-343.725,84	261.274,16	138.170,36	123.103,80	135.838,72	2.331,64
20 - AGRICULTURA	40.000,00	38.351,00	78.351,00	141,75	78.209,25	141,75	0,00
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	40.000,00	38.351,00	78.351,00	141,75	78.209,25	141,75	0,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	3.510.250,00	4.730.500,00	8.240.750,00	7.713.810,28	526.939,72	7.188.530,99	525.279,29
TURISMO	3.510.250,00	4.730.500,00	8.240.750,00	7.713.810,28	526.939,72	7.188.530,99	525.279,29
27 - DESPORTO E LAZER	6.583.800,00	1.258.600,00	7.842.400,00	6.719.457,07	1.122.942,93	6.144.827,72	574.629,35
DESPORTO COMUNITARIO	6.583.800,00	1.258.600,00	7.842.400,00	6.719.457,07	1.122.942,93	6.144.827,72	574.629,35
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	5.707.351,94	730.000,00	6.437.351,94	6.180.110,03	257.241,91	4.840.584,71	1.339.525,32
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	5.002.000,00	-270.000,00	4.732.000,00	4.500.534,72	231.465,28	3.179.523,79	1.321.010,93
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	705.351,94	1.000.000,00	1.705.351,94	1.679.575,31	25.776,63	1.661.060,92	18.514,39
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	14.885.000,00	-1.100.000,00	13.785.000,00	0,00	13.785.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA RPPS	11.885.000,00	0,00	11.885.000,00	0,00	11.885.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000,00	-1.100.000,00	1.900.000,00	0,00	1.900.000,00	0,00	0,00
TOTAL	548.001.154,00	65.870.777,81	613.871.931,81	494.676.830,86	119.195.100,95	424.320.648,92	70.356.181,94

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS

5º Bimestre

Período de: 01/09/2017 à 31/10/2017

LRF, artigo 53, inciso II

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Realizadas até o Bimestre
RECEITAS CORRENTES (I)	14.920.000,00	14.920.000,00	13.003.004,77
Recitas de Contribuicoes	13.014.000,00	13.014.000,00	10.644.916,14
Contribuicao do Servidor Ativo Civil	12.860.000,00	12.860.000,00	10.454.885,80
Contribuicao do Servidor Inativo Civil	124.000,00	124.000,00	164.972,70
Contribuicao de Pensionista Civil	30.000,00	30.000,00	25.057,64
Compensacao Previdenciaria entre FGPS e RPPS	1.700.000,00	1.700.000,00	2.054.731,78
Recita Patrimonial	201.000,00	201.000,00	303.267,02
Recitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Recitas de Valores Mobiliarios	201.000,00	201.000,00	303.267,02
Outras Recitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Outras Recitas Correntes	5.000,00	5.000,00	89,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizacao de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS (III)	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Patronal do Exercico	20.080.000,00	20.080.000,00	16.322.147,41
Contribuicao Patronal Ativo Civil	20.080.000,00	20.080.000,00	16.320.990,16
Contribuicao Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	16.320.990,16
Contribuicao Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Patronal de Exercicos Anteriores	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00
Contribuicao Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00
Recita de Capital Intra-Orcametaria	0,00	0,00	0,00
Alienacao de Bens	0,00	0,00	0,00

Versão 06/05/2016 - 16:10

28/11/2017 08:57:25

OFF00582

1/2

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

5º Bimestre

Período de: 01/11/2016 a 31/10/2017

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	Novembro 2016	Dezembro 2016	Janeiro 2017	Fevereiro 2017	Março 2017	Abril 2017	Mai 2017	Junho 2017	Julho 2017	Agosto 2017	Setembro 2017	Outubro 2017	Total
RECEITAS CORRENTES (I)	54.837.287,12	70.529.248,28	65.834.663,58	52.869.574,10	54.231.420,03	38.648.619,94	51.806.191,47	42.668.142,05	50.197.326,08	54.684.769,77	114.811.507,78	52.163.012,72	703.061.762,93
RECEITA TRIBUTARIA	8.302.237,15	13.288.287,84	21.600.497,11	15.231.592,10	7.757.516,80	7.749.397,70	7.204.985,09	8.236.720,75	9.596.317,79	9.501.051,16	11.580.993,10	10.844.004,89	130.893.591,48
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.907.740,85	2.878.712,82	2.049.444,20	2.168.149,74	2.162.455,56	2.290.500,80	2.150.507,74	2.169.707,07	2.117.091,08	2.070.822,13	2.139.403,87	2.058.260,53	26.192.796,38
RECEITA PATRIMONIAL	7.380.736,17	4.025.708,15	666.015,66	659.507,38	989.505,77	738.861,64	932.618,60	584.684,77	743.000,87	599.424,92	739.694,28	773.487,20	18.813.245,42
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.717.959,33	34.787.963,53	39.362.051,45	29.059.139,98	40.197.680,80	26.280.456,17	39.163.684,66	29.963.207,83	32.185.359,00	34.002.978,46	31.724.605,79	35.379.856,05	401.844.943,05
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.528.613,62	15.548.575,95	2.156.655,16	5.551.184,90	3.114.261,10	1.589.403,83	2.354.935,38	1.693.821,63	5.555.557,34	8.490.493,10	68.626.820,78	3.107.404,05	125.317.188,58
DEDUÇÕES (II)	7.552.019,36	5.365.182,10	1.140.347,17	1.187.886,70	1.203.872,91	1.204.771,41	1.489.005,92	1.237.888,50	1.239.996,14	1.747.991,50	1.271.928,15	1.279.226,54	64.152.845,38
Contribuicao do Servidor a R.P.P.S.	7.406.422,30	5.074.631,74	984.750,11	1.032.710,21	1.048.696,42	1.049.594,92	1.333.829,43	1.083.248,07	1.086.685,07	1.096.627,48	1.107.434,71	1.114.606,73	23.429.237,20
Recitas de Compensacao Previdenciaria	145.597,06	290.550,36	145.597,06	155.176,49	155.176,49	155.176,49	155.176,49	154.640,43	153.311,07	651.364,01	164.493,44	164.619,81	2.490.879,20
Restos a Pagar Cancelados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do FUNDEB	6.550.218,83	7.039.059,23	9.516.417,64	4.300.002,53	8.408.365,34	4.417.797,67	8.196.097,36	5.507.440,92	5.681.374,91	6.905.235,48	6.248.702,76	7.086.518,68	79.857.231,35
Fundeb Recebido	2.754.083,32	3.088.566,24	4.255.351,54	2.514.112,26	3.872.598,41	2.323.599,78	4.047.050,08	2.823.174,66	2.824.584,11	3.310.574,28	3.010.485,73	3.408.568,59	38.232.728,98
Fundeb Retido	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	47.285.267,76	65.164.066,18	64.694.316,41	51.681.687,40	53.027.547,12	37.443.818,64	50.317.185,55	44.431.261,77	49.590.928,87	53.686.778,29	113.539.579,63	63.017.019,72	638.906.917,55

TODO CONTRA A DENGUE

COMBATE AO CRIADOURO
PREFEITURA DE CARAGUATATUBA
DENUNCIE 3887-6888 - 3887-6085


DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

5º Bimestre

Período de: 01/09/2017 à 31/10/2017

LRF, artigo 53, inciso II

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual Inicial	Previsão Anual Atualizada	Receitas Previstas até o Bimestre	Receitas Realizadas até o Bimestre
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	1.157,25
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	3.900.000,00	3.900.000,00	3.250.000,00	2.749.469,37
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	38.900.000,00	38.900.000,00	30.221.993,30	32.074.621,55
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas até o Bimestre	Despesas Liquidadas até o Bimestre
ADMINISTRAÇÃO (VII)	3.600.000,00	3.600.000,00	1.484.463,19	1.364.793,97
Despesas Correntes	2.450.000,00	2.550.000,00	1.479.483,89	1.359.814,67
Despesas de Capital	1.150.000,00	1.050.000,00	4.979,30	4.979,30
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	23.410.000,00	23.415.000,00	14.686.520,59	14.676.520,59
Aposentadorias	17.900.000,00	17.900.000,00	11.355.138,91	11.355.138,91
Pensões	5.500.000,00	5.500.000,00	3.321.381,68	3.321.381,68
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	10.000,00	15.000,00	10.000,00	0,00
Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS	10.000,00	10.000,00	10.000,00	0,00
Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	5.000,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	11.885.000,00	11.885.000,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	38.895.000,00	38.900.000,00	16.170.983,78	16.041.314,56
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)	5.000,00	0,00	14.051.009,52	16.033.306,99

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - Exceto Órgão de Previdência

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre

Período de: 01/09/2017 à 31/10/2017

LRF, artigo 53, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo		
	Em 31 de Dezembro de 2016 (A)	No Bimestre Anterior (B)	No Bimestre Atual (C)
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	5.940.677,93	8.377.635,98	7.763.274,83
DEDUÇÕES (II)	71.283.100,49	121.969.564,37	193.684.478,72
Ativo Disponível	71.609.097,47	119.206.739,10	190.881.265,44
Haveres Financeiros	3.197.642,65	3.178.006,38	3.179.370,89
(-) Restos a Pagar Processados	3.523.639,63	415.181,11	376.157,61
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-65.342.422,56	-113.591.928,39	-185.921.203,89
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.665.133,12	2.170.992,82	2.170.992,82
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-70.007.555,68	-115.762.921,21	-188.092.196,71
ESPECIFICAÇÃO	Período de Referência		
	No Bimestre	Janeiro a Outubro	
RESULTADO NOMINAL	-72.329.275,50	-118.084.641,03	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			-60.842.355,18

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL -REGIME PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º Bimestre

Período de: 01/09/2017 à 31/10/2017

LRF, artigo 53, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	Saldo		
	Em 31 de Dezembro de 2016 (A)	No Bimestre Anterior (B)	No Bimestre Atual (C)
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA(VII)	446.016.480,96	446.016.480,96	446.016.480,96
Passivo Atuarial	446.016.480,96	446.016.480,96	446.016.480,96
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	281.452.710,74	321.355.339,58	329.744.389,88
Ativo Disponível	4.107,27	6.432,46	29.613,28
Haveres Financeiros	281.449.086,47	321.348.907,12	329.714.776,60
(-) Restos a Pagar Processados	483,00	0,00	0,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I-II)	164.563.770,22	124.661.141,38	116.272.091,08
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	164.563.770,22	124.661.141,38	116.272.091,08



ESPECIFICAÇÃO	Período de Referência	
	No Bimestre	Janeiro a Outubro
RESULTADO NOMINAL	-8.389.050,30	-48.291.679,14
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA		0,00

**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

5º Bimestre

Período de: 01/09/2017 à 31/10/2017

LRF, artigo 53, inciso III

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	554.483.982,00	554.483.982,00	586.610.573,83
Recarga Tributária	123.947.714,00	123.947.714,00	109.303.066,49
Recarga de Contribuição	46.518.250,00	46.518.250,00	37.727.332,88
Recarga Previdenciária	33.094.000,00	33.094.000,00	26.965.906,30
Outras Contribuições	13.424.250,00	13.424.250,00	10.761.426,58
Recarga Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Recarga Patrimonial	16.892.552,00	16.892.552,00	7.406.801,10
(-) Aplicações Financeiras	16.892.552,00	16.892.552,00	7.406.801,10
Transferências Correntes	348.941.597,00	348.941.597,00	337.339.020,19
Demais Receitas Correntes	35.076.421,00	35.076.421,00	102.241.154,27
Divida Alívia	16.991.416,00	16.991.416,00	81.562.310,69
Diversas Receitas Correntes	18.085.005,00	18.085.005,00	20.678.843,58
RECEITAS DE CAPITAL (II)	7.146.020,00	7.146.020,00	3.929.927,28
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	3.000,00	3.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.143.020,00	7.143.020,00	3.929.927,28
Convênios	6.365.945,00	6.365.945,00	3.333.675,64
Outras Transferências de Capital	777.075,00	777.075,00	596.251,64
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)	7.143.020,00	7.143.020,00	3.929.927,28
DEDUÇÕES DA RECEITA	30.521.400,00	30.521.400,00	32.390.079,42
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	531.105.602,00	531.105.602,00	558.150.421,69
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	493.510.053,53	546.169.052,46	402.131.406,22
Pessoal e Encargos Sociais	256.133.931,73	249.705.046,73	198.449.931,33
Juros e Encargos da Dívida (X)	2.000,00	2.000,00	0,00
Outras Despesas Correntes	237.374.121,80	296.462.005,73	203.681.474,89
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI)	493.508.053,53	546.167.052,46	402.131.406,22
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	39.604.600,47	53.916.379,35	22.189.242,70
Investimentos	34.254.600,47	49.186.379,35	19.009.718,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIII)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.350.000,00	4.730.000,00	3.179.523,79
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)	34.254.600,47	49.186.379,35	19.009.718,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	14.885.000,00	13.795.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVIII)	542.647.654,00	609.138.431,81	421.141.125,13
RESULTADO PRIMÁRIO	-11.542.052,00	-78.032.829,81	137.009.296,56
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR		
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			10.037.105,11



COLETA SELETIVA

O cronograma completo você pode consultar no site
www.caraguatatuba.sp.gov.br

Mais informações podem ser obtidas na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca pelo telefone

(12)3897-2530



**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

1º Bimestre

Período de: 01/01/2017 à 28/02/2017

LRF, artigo 53, inciso V

PODER / ÓRGÃO	Exercícios Anteriores			Movimentação Até o Bimestre				Inscrição ao Final do Exercício		Saldo Até o Bimestre	
	Processados	Não Processados	Liquidação	Pagamentos		Cancelamentos		Processados	Não Processados	Processados	Não Processados
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados				
EXECUTIVO	3.521.967,98	19.140.324,37	4.047.312,82	2.697.157,95	3.148.258,31	70.084,29	230.102,36	0,00	0,00	754.725,74	15.761.963,70
Inst de Previdência Municipal de Caraguatatuba	483,00	71.500,00	71.500,00	483,00	71.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	483,00	71.500,00	71.500,00	483,00	71.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba	0,00	136.200,00	136.200,00	0,00	136.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prefeitura Municipal	0,00	136.200,00	136.200,00	0,00	136.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba	3.521.484,98	18.932.624,37	3.839.612,82	2.696.674,95	2.940.558,31	70.084,29	230.102,36	0,00	0,00	754.725,74	15.761.963,70
Prefeitura Municipal	2.759.279,64	12.056.577,93	3.275.380,21	2.076.555,30	2.443.522,15	70.084,29	225.883,11	0,00	0,00	612.640,05	9.387.172,67
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	599.546,43	1.537.337,64	14.433,01	584.596,65	14.154,13	0,00	0,00	0,00	0,00	14.949,78	1.523.183,51
TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	162.658,91	5.331.208,80	544.799,80	35.523,00	477.882,03	0,00	4.219,25	0,00	0,00	127.135,91	4.849.107,52
OUTRAS FONTES DE RECURSOS	0,00	7.500,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
TOTAL	3.521.967,98	19.140.324,37	4.047.312,82	2.697.157,95	3.148.258,31	70.084,29	230.102,36	0,00	0,00	754.725,74	15.761.963,70

QUADRO 6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO

Período de :01/01/2017 até 31/10/2017

	RECEITAS DE IMPOSTOS		APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS	
	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período	Previsão Atualizada para o Exercício	Retido até o Período
PROPRIOS	144.887.445,00	195.690.545,86		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	40.375.647,00	33.966.040,12	TOTAL(25%)	74.373.610,50
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	112.231.350,00	130.320.635,28		89.994.305,32
TOTAL	297.494.442,00	359.977.221,26		
RETENÇÕES AO FUNDEB	30.521.400,00	32.390.079,42		
RECEITAS LIQUIDADAS	266.973.042,00	327.587.141,84		

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO



	Dotação Atualizada (para o exercício)	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%	Despesa Paga (até o período)	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	95.413.895,00	32,07	90.148.732,48	25,04	82.430.324,42	22,90	81.003.079,38	22,50
EDUCACAO INFANTIL	33.392.915,00	11,22	31.338.453,50	8,71	29.676.788,09	8,24	29.093.095,86	8,08
ENSINO FUNDAMENTAL	31.499.580,00	10,59	26.420.199,56	7,34	20.363.456,91	5,66	19.519.904,10	5,42
RETENCOES AO FUNDEB	30.521.400,00	10,26	32.390.079,42	9,00	32.390.079,42	9,00	32.390.079,42	9,00
DEDUÇÕES								
TOTAL			90.148.732,48	25,04	82.430.324,42	22,90	81.003.079,38	22,50
EDUCACAO INFANTIL			31.338.453,50	8,71	29.676.788,09	8,24	29.093.095,86	8,08
ENSINO FUNDAMENTAL			26.420.199,56	7,34	20.363.456,91	5,66	19.519.904,10	5,42
RETENCOES AO FUNDEB			32.390.079,42	9,00	32.390.079,42	9,00	32.390.079,42	9,00

QUADRO 5 - RESUMO DA APLICAÇÃO EM SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS

Período: 10/2017

RECEITAS	PREVISÃO NO EXERCÍCIO	ARRECADAÇÃO ATÉ O PERÍODO
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	297.494.442,00	359.977.221,26
VALOR MÍNIMO A APLICAR (15%)	44.624.166,30	53.996.583,19

APURAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE	DOTAÇÃO ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO	ATÉ O PERÍODO		
		EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS	102.517.242,20	90.493.024,70	75.439.559,92	73.287.723,32
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDAS DA SAUDE	102.517.242,20	90.493.024,70	75.439.559,92	73.287.723,32
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	34,46	25,14	20,96	20,36

CONVOCAÇÃO
FICAM CONVOCADOS(AS) OS(AS) CANDIDATOS(AS) ABAIXO, APROVADOS(AS) NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 001/2016 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORRIGÁVEIS, A SABER NOS DIAS 04, 05 E 06 DE DEZEMBRO DE 2017, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA - S.P., NO HORÁRIO DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO ANALISADO PELA COMISSÃO DE DOCUMENTOS. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A), APÓS DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O(A) CANDIDATO(A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
152	SERGIO RICARDO LINZ	128909869
153	VANDERSON DA SILVA MACHADO	411948854

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE
44	ANA PAULA BALESTRE	257800761

CARAGUATATUBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO
FICAM CONVOCADOS OS ESTAGIÁRIOS ABAIXO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO 10489/2017 REALIZADO NOS MESES DE MAIO, SETEMBRO E NOVEMBRO PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPROPRORRIGÁVEIS, CONTADOS DA DATA DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, COMPARECER À DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SITUADA À AV. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA - SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 16h30min, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO - SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DE QUALQUER DOS CHAMADOS, DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O CANDIDATO SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSO 10489 (SETEMBRO)

Nome	RG	Classificação
TIAGO ATANASIO DUTRA	54.074.668-X	2º
LAIS APARECIDA GASPARG. BORGES	58.031.513-7	3º

DIREITO - PROCESSO 10489 (MAIO)

Nome	RG	Classificação
CESAR MANOEL DOS SANTOS	38.524.701-1	43º

PEDAGOGIA - PROCESSO 10489 (NOVEMBRO)

Nome	RG	Classificação
NAIR PEREIRA DOS SANTOS	45.544.485-7	1º
DAIANE CRISTINE BENATTO	46.072.343-1	2º
ELIANE PERON BOLOGNERI SANTANA	34.730.376-6	3º

CARAGUATATUBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA QUADRO DE RESERVA E CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Nº 10489/2017 - EDITAL Nº 001/2017

A PREFEITURA DE CARAGUATATUBA DIVULGA A RELAÇÃO DE CURSOS OFERTADOS PARA INSCRIÇÕES

NO MÊS DE DEZEMBRO/2017.

Nível	Curso	Vagas
Superior	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	CADASTRO DE RESERVA
Técnico	INFORMÁTICA P/ INTERNET	CADASTRO DE RESERVA

CARAGUATATUBA, 27 DE NOVEMBRO DE 2017

RICARDO SUÑER ROMERA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, faz saber aos alunos universitários que utilizaram, no 2º semestre de 2017, o transporte em parceria com Prefeitura Municipal, com destino às Universidades de São José dos Campos e Taubaté, que procurem a Secretaria Municipal de Educação, sita na Avenida Bahia, 845, bairro Indaiá, no período de 11 a 22/12/2017, das 08:30 às 11:30, das 14:00 às 16:30hs, para o recadastramento, visto que, não se recadastrando, o aluno perderá direito a usufruir do benefício. Os alunos novos que pretendem concorrer a uma vaga no transporte para universitários, deverão se inscrever para lista de espera, no mesmo local, período e horários.

RICARDO DE LIMA RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

FUNDACC FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

EDITAL Nº. 036, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Divulga Resultado Final do Concurso - "Festival da Canção de Caraguatatuba 2017"

A FUNDACC - Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba nos termos do disposto no Edital nº 031/2017, de 26 de setembro de 2017, item 7, informa o Resultado Final do Concurso "Festival da Canção de Caraguatatuba 2017":

- 1º Lugar - Mayara Nascimento Fernandes - Música: Duas Crianças,
- 2º Lugar - Sérgio Benetelli Alves - Música: Bem Perto do Sol e,
- 3º Lugar - Luana Carolina Mascari Areco - Música: Basta de Clamores Inocência.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2017.

SILMARA SELMA MATTIAZZO BOLOGNINI

Presidente FUNDACC

**COMBATER
A DENGUE
É COMBATER
O CRIADOURO
DENGUE,
AQUI NÃO!**

www.caraguatatuba.sp.gov.br

Informação: 3887-6888

